



INFORMATIVO SEMANAL

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SUMARÉ

ANO 2021 - Nº 01 – DE 18 A 24 DE JANEIRO

PAUTA: GAB/ESE/NPE/CRH/CAF – REVISÃO E EDIÇÃO: AT/GABINETE



Elisete Aparecida Flório da Silva

Dirigente Regional de Ensino



SUMÁRIO

GABINETE

DECRETO 65.437, DE 30-12-2020	4
DECRETO 65.458, DE 05-01-2021	4
DECRETO 65.460, DE 08-01-2021	5
DECRETO 65.463, DE 12/01/2021	5
RESOLUÇÃO SEDUC-98, DE 22-12-2020	7
RESOLUÇÃO SEDUC-99, DE 23-12-2020	9
RESOLUÇÃO SEDUC-3, DE 11-01-2021	10
RESOLUÇÃO SEDUC-4, DE 11-01-2021	20
RESOLUÇÃO SEDUC-5, DE 11-01-2021	24
RESOLUÇÃO SEDUC-6, DE 11-01-2021	24
RESOLUÇÃO SEDUC-7, DE 11-01-2021	26
RESOLUÇÃO SEDUC-9, DE 14-01-2020	29
RESOLUÇÃO SEDUC-10, DE 18-01-2021	30
COMUNICADO EXTERNO SUBSECRETARIA/COPED 2021 – Nº 1 – SUGESTÕES DE ATIVIDADES E MATERIAIS DE APOIO PARA RECUPERAÇÃO INTENSIVA DE JANEIRO	32
COMUNICADO EXTERNO CONJUNTO SUBSECRETARIA E CGRH – Nº 25 – ORIENTAÇÕES PARA CONDUÇÃO DOS PROCESSOS DE DESIGNAÇÃO E ATRIBUIÇÃO JANEIRO DE 2021	33
PROGRAMA PSICÓLOGOS NA EDUCAÇÃO -COMUNICADO	35
ATENDIMENTO NA DE – ATENDIMENTO PRESENCIAL EXTERNO	36
PLATAFORMA CONECTADOS – PORTAL DE ATENDIMENTO DA SEDUC.....	38
CENTRAL DE ATENDIMENTO DA SEDUC – 0800	38

SUPERVISÃO

ESE - EQUIPE SUPERVISÃO DE ENSINO	39
DIRETORES INGRESSANTES – CRONOGRAMA 12, DE 07-01-2021	39

PEDAGÓGICO

NPE – NÚCLEO PEDAGÓGICO	40
CADFORMAÇÃO - INFORMATIVO 11, DE 08-01-2021	40
EFAPE – INFORMATIVO 49, DE 12-01-2021	41
EFAPE – COMUNICADO, DE 13-01-2021	42
EFAPE – CRONOGRAMA Nº 07, DE 18-01-2021	43
BOLETIM COPED Nº 01	44
INFORMAÇÃO 01: DOCUMENTO ORIENTADOR “PLANEJAMENTO 2021: APOIO ÀS MODALIDADES, ATENDIMENTOS E TEMÁTICAS	44
INFORMAÇÃO 02: ORGANIZAÇÃO DO PLANEJAMENTO ESCOLAR 2021 PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	46

RECURSOS HUMANOS

NAP – NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	48
RECADASTRAMENTO ANUAL	48

ADMINISTRAÇÃO

CAF – CENTRO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA	49
COMUNICADO EXTERNO CONJUNTO SUBSECRETARIA/CISE 2021 – Nº 20	49
SOLICITAÇÃO DE MANUTENÇÃO EM LINHAS TELEFÔNICAS – REITERAÇÃO	51



GABINETE



DECRETO Nº 65.437, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde;

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde,

Decreta:

Artigo 1º - Observados os termos e condições estabelecidos no Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, fica estendida, até 7 de fevereiro de 2021, a vigência:

I - da medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

II - da suspensão de atividades não essenciais no âmbito da Administração Pública estadual, nos termos do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, independentemente do disposto no artigo 1º deste último.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor a partir de 5 de janeiro de 2021.

DECRETO Nº 65.458, DE 5 DE JANEIRO DE 2021

Altera o Decreto nº 54.682, de 13 de agosto de 2009, que regulamenta a Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado de que trata o inciso X do artigo 115 da Constituição Estadual, e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º- Fica acrescentado às Disposições Transitórias do Decreto nº 54.682, de 13 de agosto de 2009, o artigo 2º, com a seguinte redação:

"Artigo 2º - Fica autorizada, excepcionalmente, a prorrogação da validade do processo seletivo simplificado para a contratação de docentes, relativo ao Edital de Convocação da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria da Educação, publicado no Diário Oficial em 17 de dezembro de 2019, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de 21 de janeiro de 2021."

Artigo 2º - O artigo único das Disposições Transitórias do Decreto nº 54.682, de 13 de agosto de 2009, fica renumerado como artigo 1º.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

DECRETO Nº 65.460, DE 8 DE JANEIRO DE 2021

Altera os Anexos II e III do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e institui o Plano São Paulo

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus da Secretaria da Saúde (Anexo I);

Considerando a necessidade constante de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde,

Decreta:

Artigo 1º - O Anexo II a que se refere o artigo 5º e o Anexo III de que trata o item 1 do parágrafo único do artigo 7º, ambos do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, ficam substituídos, respectivamente, pelos Anexos II e III que integram este decreto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - o Decreto nº 65.319, de 30 de novembro de 2020;

II - o Decreto nº 65.357, de 11 de dezembro de 2020

DECRETO Nº 65.463, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre medidas de redução de despesas com pessoal e encargos sociais, no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus)

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de priorização de recursos para combate à pandemia provocada pela COVID-19; e Considerando, ainda, a deterioração do cenário econômico nacional e, como consequência, da arrecadação tributária,

Decreta:

Artigo 1º- Ficam suspensos, até 31 de dezembro de 2021, no âmbito da Administração direta e das autarquias:

I - os concursos públicos em andamento;

II - a admissão de estagiários;

III - as nomeações para cargos públicos e as admissões em empregos públicos, quando vagos;

IV - a fixação de metas e a realização de avaliações referentes a bonificações e participações nos resultados que possam importar a assunção de despesas adicionais.

§ 1º - Durante o período indicado no "caput" deste artigo fica vedada a abertura de novos concursos públicos.

§ 2º - As restrições de que trata o "caput" deste artigo poderão ser afastadas, excepcionalmente, mediante despacho conjunto dos Secretários de Governo, de Fazenda e Planejamento e de Projetos, Orçamento e Gestão, à vista de pedido fundamentado do respectivo órgão ou entidade.

Artigo 2º - Este decreto não se aplica às universidades públicas estaduais, ficando-lhes recomendada a imediata adoção de medidas para garantir sua solidez financeira ante a iminente redução de suas receitas.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 64.937, de 13 de abril de 2020.

RESOLUÇÃO SEDUC - 98, de 22-12-2020

Autoriza e regulamenta a utilização de serviço móvel celular pelos servidores da Secretaria da Educação

O Secretário da Educação, considerando o disposto no artigo 4º do Decreto 47.992, de 01-08-2003, que dispõe sobre as contratações e o uso de serviços de telefonia móvel pela administração pública direta, autarquias, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária, bem como pelas demais entidades por ele direta ou indiretamente controladas,

Resolve:

Artigo 1º - Autorizar a utilização de serviço móvel celular pelos servidores da Secretaria da Educação:

I - que possuam carga horária atribuída para ministrar aulas ou classes, nos termos da Lei Complementar 444, de 27-12- 1985, e da Lei Complementar 836, de 30-12-1997;

II - Integrantes do Quadro do Magistério;

III - Integrantes do Quadro de Apoio Escolar;

§1º - A autorização de que trata o "caput" deste artigo poderá ser solicitada apenas por servidores em exercício nas Unidades Escolares e nas Diretorias Ensino.

§2º- Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos docentes com classes e aulas atribuídas de forma subsidiária à Lei Complementar 444, de 27-12-1985, em especial nos termos da Lei Complementar 1.093, de 16-07-2009 e da Lei Complementar 1.164, de 04-01-2012 e alterações posteriores.

Artigo 2º - Os servidores que atenderem aos termos desta Resolução receberão um chip de smartphone, com as seguintes funcionalidades:

I - pacote mensal de dados de internet com franquia mínima de 5 (cinco) gigabytes mensais;

II - mínimo de 200 minutos de ligação para telefones de qualquer operadora de telefonia mensais;

III - mínimo de 200 mensagens de texto (SMS) mensais;

IV - utilização ilimitada ao aplicativo Whatsapp, sem cobrança de consumo de dados de internet.

Artigo 3º - Os servidores que atenderem aos termos desta Resolução deverão:

I - assinar termo de responsabilização a ser disponibilizado na plataforma Secretaria Digital Escolar - SED;

II - realizar as atividades previstas no artigo 4º desta Resolução;

III - possuir equipamento tecnológico tipo smartphone em condições de uso.

Artigo 4º - A continuidade da disponibilização das funcionalidades, dispostas no artigo 2º desta Resolução, estará condicionada à atuação dos profissionais da educação, observadas as seguintes atividades:

I - Professor Coordenador, Vice-Diretor ou Diretor:

1. organizar os servidores da unidade escolar para contato com alunos, responsáveis, equipamentos da Assistência Social e Conselho Tutelar;

2. realizar reuniões com pais ou responsáveis dos alunos faltantes;

3. comunicar o Conselho Tutelar quando do insucesso de contato com os familiares em última instância.

II - Docente com aulas e classes atribuídas:

1. entrar em contato com alunos faltantes;

2. entrar em contato com responsáveis para comunicar as ausências dos alunos;
3. utilizar plataformas digitais de aprendizagem definidas pela Seduc.

III - Docente de programas e projetos da Pasta:

1. entrar em contato com alunos faltantes ou que não estejam acompanhando atividades presenciais ou remotas;
2. entrar em contato com responsáveis para comunicar as ausências ou falta de realização de atividades pelos alunos;
3. utilizar plataformas digitais de aprendizagem definidas pela Seduc.

IV - Agente de Organização Escolar:

1. entrar em contato com alunos faltantes;
2. entrar em contato com responsáveis para comunicar as ausências dos alunos;
3. contatar as equipes competentes da Assistência Social para mobilização conjunta para identificação dos alunos.

V - Gerente de Organização Escolar:

1. entrar em contato com alunos faltantes ou que não estejam acompanhando atividades presenciais ou remotas;
2. entrar em contato com responsáveis para comunicar as ausências ou falta de realização de atividades pelos alunos;
3. contatar equipamentos da assistência social para mobilização conjunta para identificação dos alunos.

VI - Agente de Serviços Escolares:

1. entrar em contato com alunos faltantes ou que não estejam acompanhando atividades presenciais ou remotas;
2. entrar em contato com responsáveis para comunicar as ausências ou falta de realização de atividades pelos alunos;
3. contatar as equipes competentes da Assistência Social para mobilização conjunta para identificação dos alunos.

§ 1º - Caberá à Seduc monitorar o cumprimento das condicionalidades acima por cada servidor através de sistema específico.

§ 2º - Os servidores que não cumprirem o disposto nos incisos do caput deste artigo, observadas as respectivas atividades terão o serviço móvel celular suspenso no mês subsequente.

§ 3º - Em caso de recorrência no descumprimento das condicionalidades, poderá a Administração suspender definitivamente a utilização dos serviços de telefonia móvel nos termos do § 2º do artigo 1º desta Resolução.

Artigo 5º- As atividades previstas no artigo 4º desta Resolução deverão ser periodicamente registradas pelos docentes e acompanhadas pelos gestores das unidades escolares e Supervisores de Ensino.

Parágrafo único - O registro e o acompanhamento a que se refere o "caput" deste artigo deverão ser feitos através do Sistema de Monitoramento do Abandono Escolar - SMAE disponível na Secretaria Escolar Digital - SED.

Artigo 6º- A Coordenadoria Pedagógica - Coped, a Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH e a Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidências e Matrícula - Citem poderão expedir instruções complementares para o cumprimento do disposto nesta Resolução, no âmbito de suas respectivas competências.

Artigo 7º- A utilização dos serviços móveis de telefonia e pacote de dados para busca ativa de alunos, além dos requisitos estabelecidos nesta resolução se subordina ao cumprimento das condições estabelecidas no art. 5º do Decreto 47.992, de 1 de agosto de 2003

Artigo 8º -Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO SEDUC - 99, de 23-12-2020

Autoriza o repasse de recursos financeiros às Associações de Pais e Mestres (APMs) via Programa Dinheiro Direto na Escola Paulista, para aquisição de Kit Centro de Mídias - CMSP

O Secretário da Educação

Resolve:

Artigo 1º - Autorizar o repasse de recursos financeiros às Associações de Pais e Mestres (APMs) via Programa Dinheiro Direto na Escola Paulista – PDDE Paulista, instituído pela Lei 17.149, de 13-09-2019, para aquisição de Kit Centro de Mídias (CMSP).

§1º - O repasse de recursos financeiros de trata o caput deste artigo será destinado para aquisição de Kit Centro de Mídias (CMSP), que será composto pelos seguintes equipamentos:

1. televisão;
2. suporte para televisão;
3. microfone;
4. webcam; e
5. estabilizador.

§2º - As especificações técnicas dos equipamentos a que se refere o §1º deste artigo serão definidas em portaria específica pela Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – Citem.

Artigo 2º - Os valores de repasse para cada APM habilitada serão calculados pela Secretaria da Educação de acordo com o tamanho da escola, faixas estabelecidas no anexo desta Resolução e os critérios a seguir:

I - em unidades escolares de tempo parcial com classes cadastradas, será utilizado o maior número de classes em um turno e caso o maior número de classes em um turno seja maior que a quantidade de salas físicas, será considerada a quantidade de salas físicas;

II - em unidades escolares de tempo parcial sem classes cadastradas, serão consideradas as salas físicas;

III - em unidades escolares do Programa Ensino Integral de turno único de até 9h30, será considerado o maior número de classes e caso o maior número de classes seja maior que a quantidade de salas físicas, será considerada a quantidade de classes;

IV - em unidades escolares do Programa Ensino Integral de 2 turnos de 7 horas, será considerado o maior número de classes e caso o maior número de classes em um turno seja maior que a quantidade de salas físicas, será considerada a quantidade de salas físicas.

Artigo 3º - O Centro Estadual de Educação para Jovens e Adultos (CEEJA) receberá 1 Kit Centro de Mídias (CMSP). Artigo 4º - O Centro de Línguas (CEL) receberá 1 Kit Centro de Mídias (CMSP), sendo que a escola vinculadora ficará responsável pela compra dos equipamentos.

Artigo 5º - As Associações de Pais e Mestres (APMs) poderão adquirir o Kit Centro de Mídias (CMSP), mediante adesão às Atas de Registro de Preços no âmbito do Estado de São Paulo ou através de procedimentos previstos em lei, após orientações da Secretaria da Educação. Parágrafo único. Caso a APM de alguma unidade escolar não se encontre válida, a aquisição do Kit Centro de Mídias (CMSP) será realizada de forma centralizada pela Secretaria da Educação.

Artigo 6º - Os recursos financeiros repassados às APMs com fundamento nesta Resolução poderão ser remanejados para outra aquisição, desde que a unidade escolar já tenha adquirido os itens previstos no Kit CMSP e mediante autorização do(a) Dirigente Regional de Ensino.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO SEDUC - 3, de 11-1-2021

Dispõe sobre a função gratificada de Professor Coordenador e dá providências correlatas

O Secretário da Educação,

Considerando,

- o compromisso desta Pasta, estabelecido no Plano Estratégico 2019-2022, de oferecer uma educação de excelência com equidade para os estudantes da rede estadual de educação de São Paulo, visando promover efetiva igualdade de oportunidades;
- pesquisas que indicam que a atuação dos gestores escolares como lideranças é um dos fatores intraescolares mais essenciais para a melhoria da aprendizagem dos estudantes;
- a responsabilidade da Seduc-SP em oferecer suporte metodológico e estratégico às equipes gestoras das escolas para aprimorar e fortalecer a gestão pedagógica, conforme o Decreto 64.187, de 17-04-2019.
- o fortalecimento das ações de orientação e aperfeiçoamento do fazer pedagógico em sala de aula, pilar básico da melhoria da qualidade do ensino;
- a condução de alternativas de solução de situações-problema e nas decisões de intervenção imediata na aprendizagem, com atendimento das necessidades dos alunos, orientando e promovendo a aplicação de diferentes mecanismos de apoio escolar,
- a Lei Complementar 1.018, de 15-10-2007, que instituiu a Gratificação de Função para os integrantes das classes de docentes do Quadro do Magistério, em exercício nas unidades escolares da Secretaria da Educação, designados para as funções de Professor Coordenador e Vice-Diretor de Escola.

Resolve:

Artigo 1º- O exercício da função gratificada de Professor Coordenador, nas unidades escolares da rede estadual de ensino e nos Núcleos Pedagógicos que integram a estrutura das Diretorias de Ensino, dar-se-á na conformidade do que dispõe a presente resolução.

Artigo 2º- A função gratificada de Professor Coordenador será exercida por docentes que ocuparão postos de trabalho:

I - nas unidades escolares, designados como Professores Coordenadores:

a) para atuação em uma única unidade escolar;

b) para acompanhamento de um agrupamento de unidades escolares.

II - na Diretoria de Ensino, designados como Professores Coordenadores de Núcleo Pedagógico - PCNP:

a) de componentes curriculares ou áreas de conhecimento da Educação Básica dos Ensinos Fundamental e Médio;

b) da Educação Especial;

c) da Área de Tecnologia Educacional;

d) de Programas e Projetos da Pasta;

e) de Convivência, conforme Resolução SEDUC 50, de 7-5-2020.

Parágrafo único - Os docentes, a que se refere este artigo, fazem jus ao pagamento da Gratificação de Função, instituída pela Lei Complementar 1.018, de 15-10-2007.

Artigo 3º - O módulo de Professores Coordenadores das unidades escolares observará o constante no Anexo I, que integra esta resolução, ou seja:

I - 1 Professor Coordenador, para unidades escolares tenham de 5 até 20 classes, independentemente do segmento de ensino;

II - 2 Professores Coordenadores, para unidades escolares tenham mais de 20 classes, independentemente do segmento de ensino;

III - 2 Professores Coordenadores, excepcionalmente, para unidades escolares que possuam de 16 a 20 classes e que, independentemente dos turnos de funcionamento, mantenham classes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, além de classes dos Anos Finais do Ensino Fundamental ou de classes do Ensino Médio;

IV - 1 Professor Coordenador, para cada agrupamento de unidades escolares regulares, conforme anexo II.

§ 1º - Na unidade escolar que, independentemente dos turnos de funcionamento e dos níveis e/ou segmentos de ensino oferecidos, contar com um total de 4 classes, caberá ao Vice-Diretor de Escola, observada a legislação específica sobre módulo de pessoal, garantir, com a participação do Supervisor de Ensino da unidade, o desenvolvimento das ações pedagógicas para melhoria do desempenho escolar.

§ 2º - O Professor Coordenador que irá responder pelo trabalho pedagógico dos anos iniciais em unidade escolar a que se refere o inciso III deste artigo, deverá, preferencialmente, ser docente com formação em Pedagogia.

§ 3º - Para fins de definição do módulo, de que trata este artigo, incluem-se:

1. Classes de Educação de Jovens e Adultos - EJA,

2. Classes de Recuperação Intensiva,

3. Classes vinculadas, exceto classes hospitalares e Centros de Internação Provisória, existentes por extensão, fora do prédio da escola a que se vinculam, administrativa e pedagogicamente;

4. Classe da Educação Especial regida pelo Professor especializado;

5. Salas de Recurso e Educação Itinerante, sendo que cada 3 classes equivalerá a 1 classe;

6. Classes do Centro de Estudos de Línguas - CEL, sendo que cada 2 classes considera-se 1.

7. Classes do Ensino Integral - ETI, considerar em dobro.

§ 4º - Caberá à Diretoria de Ensino definir o conjunto de escolas a ser acompanhado pelo Professor Coordenador responsável pelo acompanhamento do agrupamento de unidades escolares, conforme módulo definido para cada regional conforme anexo II, e alocação desse PC em uma unidade escolar, de acordo com orientações enviadas pela Coordenadoria Pedagógica - COPED, considerando os seguintes critérios:

- a. localização geográfica das escolas;
- b. indicadores de desempenho das escolas;
- c. indicadores de vulnerabilidade.

Artigo 4º- O Núcleo Pedagógico das Diretorias de Ensino terá seu módulo composto por até 16 Professores Coordenadores, podendo esse módulo ser ampliado, com base no número de unidades escolares da circunscrição da Diretoria de Ensino, na seguinte conformidade:

- I - com 29 escolas: mais 1 PCNP;
- II - com 30 a 42 escolas: mais 2 PCNP;
- III - com 43 a 55 escolas: mais 3 PCNP;
- IV - com 56 a 68 escolas: mais 4 PCNP;
- V - com 69 a 81 escolas: mais 5 PCNP;
- VI - com mais de 81 escolas: mais 6 PCNP.

§ 1º - O módulo, a que se refere o caput deste artigo, observada a amplitude máxima em cada Diretoria de Ensino, deverá ser distribuído na seguinte conformidade:

- 1 - 1 Professor Coordenador para a Educação Especial;
- 2 - até 2 Professores Coordenadores para Programas e Projetos da Pasta;
- 3 - até 2 Professores Coordenadores para a Área de Tecnologia Educacional;
- 4 - de 2 a 5 Professores Coordenadores para o segmento do 1º ao 5º ano do ensino fundamental;
- 5 - de 11 a 17 Professores Coordenadores para as disciplinas do segmento do 6º ao 9º ano do ensino fundamental e para as disciplinas do ensino médio.

§ 2º - Os segmentos, a que se referem os itens 4 e 5 do § 1º deste artigo, para as disciplinas de Língua Portuguesa e de Matemática, poderão contar com mais de 1 (um) Professor Coordenador, sendo que, no segmento do 1º ao 5º ano do ensino fundamental, o acréscimo do Professor Coordenador em Língua Portuguesa destina-se à Alfabetização.

Artigo 5º- Constituem-se atribuições do docente designado para o exercício da função gratificada de Professor Coordenador - PC:

- I - para acompanhamento de uma única unidade escolar:
 - a) atuar como gestor pedagógico, com competência para planejar, acompanhar e avaliar os processos de ensinar e aprender, bem como o desempenho de professores e alunos;
 - b) orientar o trabalho dos docentes, nas reuniões pedagógicas e no horário de trabalho coletivo, de modo a apoiar e subsidiar as atividades em sala de aula, observadas as sequências didáticas de cada ano, curso e ciclo;

c) ter como prioridade o planejamento, a organização e o desenvolvimento de atividades pedagógicas, utilizando os materiais didáticos impressos e os recursos tecnológicos, sobretudo os disponibilizados pela Secretaria da Educação;

d) apoiar a análise de indicadores de desempenho e frequência dos estudantes para a tomada de decisões visando favorecer melhoria da aprendizagem e a continuidade dos estudos.

e) coordenar as atividades necessárias à organização, ao planejamento, ao acompanhamento, à avaliação e à análise dos resultados dos estudos de reforço e de recuperação;

f) decidir, juntamente com a equipe gestora e com os docentes das classes e/ou dos componentes curriculares, a conveniência e oportunidade de se promoverem intervenções imediatas na aprendizagem, a fim de sanar as dificuldades dos alunos, mediante a aplicação de mecanismos de apoio escolar, e a formação de classes de recuperação contínua e/ou intensiva;

g) orientar os professores quanto às concepções que subsidiam práticas de gestão democrática e participativa, bem como as disposições curriculares, pertinentes às áreas do conhecimento e componentes curriculares que compõem o currículo dos diferentes níveis e modalidades de ensino;

h) coordenar a elaboração, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação da proposta pedagógica, juntamente com os professores e demais gestores da unidade escolar, em consonância com os princípios de uma gestão democrática participativa e das disposições curriculares, bem como dos objetivos e metas a serem atingidos;

i) tornar as ações de coordenação pedagógica um espaço dialógico e colaborativo de práticas gestoras e docentes, que assegurem:

1- a participação proativa de todos os professores, nas aulas de trabalho pedagógico coletivo, promovendo situações de orientação sobre práticas docentes de acompanhamento e avaliação das propostas de trabalho programadas;

2- a vivência de situações de ensino, de aprendizagem e de avaliação ajustadas aos conteúdos e às necessidades, bem como às práticas metodológicas utilizadas pelos professores;

3 - as abordagens multidisciplinares, por meio de metodologias significativas para os alunos;

4 - a divulgação e o intercâmbio de práticas docentes bem sucedidas, em especial as que façam uso de recursos tecnológicos e pedagógicos disponibilizados na escola;

II - para acompanhamento de um agrupamento de unidades escolares.

a) apoiar e fortalecer o papel dos Professores Coordenadores das respectivas unidades escolares quanto à gestão pedagógica, no que tange às rotinas de trabalho semanais de apoio à qualificação do plano de aula do professor, de acompanhamento das aprendizagens dos estudantes e suporte formativo aos professores, visando à melhoria da aprendizagem dos estudantes;

b) implementar as orientações e as pautas de Acompanhamento Pedagógico Formativo nas escolas, propostas pela SEDUC;

c) apoiar e fortalecer os Professores Coordenadores na elaboração e implementação do Plano de Melhoria do Método de Melhoria de Resultados (MMR);

d) participar, semanalmente, de forma presencial ou a distância, de reunião de planejamento, alinhamento e orientação do Acompanhamento Pedagógico com o Supervisor de Ensino que atuar como ponto focal do Acompanhamento Pedagógico Formativo;

e) planejar e apoiar as atividades de gestão pedagógica em conjunto com os Professores Coordenadores e Diretores de Escola, com uma postura formativa, com vistas ao desenvolvimento profissional da equipe gestora;

f) disseminar boas práticas de gestão pedagógica aos Diretores e Professores Coordenadores das escolas que acompanha, incentivando e apoiando a sua implementação de forma adaptada à realidade de cada escola;

g) participar das ações formativas focadas no suporte ao acompanhamento pedagógico realizadas pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação - EFAPE e Diretoria de Ensino;

h) nas respectivas instâncias regionais:

1 - estabelecer parceria com os Supervisores das unidades escolares que acompanha, alinhando frequentemente os combinados estabelecidos, avanços e pontos de atenção, solicitando sempre que necessário, atuação conjunta para ações pedagógicas.

2- indicar, ao Supervisor de Ensino que atuar como ponto focal do Acompanhamento Pedagógico Formativo, necessidades de ações formativas dos Professores Coordenadores e Professores com apoio dos PCNP.

Parágrafo único- A rotina de trabalho do PC que acompanha o agrupamento de escolas será de caráter formativo, reflexivo e prático, por meio de atividades estruturadas e formativas com sua equipe no apoio à gestão pedagógica.

Artigo 6º -São atribuições dos Professores Coordenadores integrantes dos Núcleos Pedagógicos - PCNP:

I - implementar ações de formação e de apoio pedagógico e educacional que orientem os Professores Coordenadores e os docentes na condução de procedimentos relativos à organização e funcionamento do currículo nas modalidades de ensino;

II - orientar os professores:

a) na implementação do currículo;

b) na utilização de materiais didáticos e paradidáticos impressos, assim como de recursos digitais;

III - avaliar a execução do currículo e propor os ajustes necessários;

IV - acompanhar e orientar os professores em sala de aula, quando necessário, para garantir a implementação do currículo;

V - implementar e acompanhar programas e projetos educacionais da Secretaria relativos à área de atuação que lhes é própria;

VI - identificar necessidades e propor ações de formação continuada de professores e de professores coordenadores no âmbito da área de atuação que lhes é própria;

VII - participar da implementação de programas de formação continuada, em articulação com a Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo "Paulo Renato Costa Souza";

VIII - acompanhar e apoiar reuniões pedagógicas realizadas nas escolas;

IX - promover encontros, oficinas de trabalho, grupos de estudos e outras atividades para divulgar e capacitar professores na utilização de materiais pedagógicos em cada componente curricular;

X - participar do processo de elaboração do plano de trabalho da Diretoria de Ensino;

XI - elaborar o plano de trabalho do Núcleo Pedagógico para melhoria da atuação docente e do desempenho dos alunos;

XII - orientar, em articulação com o Departamento de Modalidades Educacionais e Atendimento Especializado - DEMOD, as atividades de educação especial e inclusão educacional no âmbito da área de atuação que lhes é própria;

XIII - acompanhar o trabalho dos professores em seus componentes curriculares e as metodologias de ensino utilizadas em sala de aula para avaliar e propor ações de melhoria de desempenho em cada componente curricular;

XIV - organizar o acervo de materiais e equipamentos didático-pedagógicos;

XV - articular com a Coordenadoria Pedagógica, e com as escolas a implantação e supervisão das salas de leitura;

Artigo 7º - Constituem-se requisitos para o exercício da função de Professor Coordenador nas unidades escolares e nos Núcleos Pedagógicos das Diretorias de Ensino:

I - ser docente titular de cargo ou ocupante de função-atividade, podendo se encontrar na condição de adido ou em readaptação, sendo que, no caso de docente readaptado, a designação somente poderá ocorrer após manifestação favorável da Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde da Secretaria de Gestão Pública - CAAS;

II - contar com, no mínimo, 3 anos de experiência no magistério público estadual; III - ser portador de diploma de licenciatura plena.

§ 1º - O docente contratado nos termos da Lei Complementar 1.093, de 16-07-2009, não poderá ser designado para o exercício das atribuições de Professor Coordenador.

§ 2º - O docente, classificado na unidade escolar ou classificado em unidade escolar da circunscrição da Diretoria de Ensino, terá prioridade na indicação para designação, respectivamente, no posto de trabalho de Professor Coordenador da unidade escolar - PC ou do Núcleo Pedagógico da Diretoria de Ensino - PCNP.

§ 3º - Os critérios para designação do Professor Coordenador, a que se refere a alínea "b" do inciso I do artigo 2º desta resolução, visando o acompanhamento de um agrupamento de escolas serão definidos em edital específico.

§ 4º - Em caso de indicação de docente não classificado na forma estabelecida para as designações, a que se refere o §2º deste artigo, deverá ser exigida a apresentação de anuência expressa do superior imediato do docente na unidade escolar de origem, previamente ao ato de designação.

§ 5º - A designação para atuar como Professor Coordenador - PC ou como PCNP somente poderá ser concretizada quando houver substituto para assumir as aulas da carga horária do docente a ser designado.

Artigo 8º - A designação para os postos de trabalho, a que se refere o artigo 2º desta Resolução, será realizada por Portaria do Dirigente Regional de Ensino publicada no Diário Oficial do Estado e recairá em docente que atenda:

I - a critérios estabelecidos conjuntamente, em cada Diretoria de Ensino, pelo Dirigente Regional, Supervisores de Ensino, Diretor do Núcleo Pedagógico e Diretores de Escola das unidades escolares da respectiva circunscrição, no caso de atuação junto a unidade escolar ou agrupamento de unidades escolares, observado o disposto no §2º deste artigo;

II - a ordem de classificação em processo seletivo, que atenderá aos critérios referidos no inciso I deste artigo no caso de agrupamento de unidades escolares.

§1º - A cessação da designação, a que se refere o caput deste artigo, será objeto de Portaria do Dirigente Regional de Ensino publicada no Diário Oficial do Estado.

§2º - Na elaboração dos critérios, a que se refere o inciso I deste artigo, e de outros que poderão ser acrescidos pelos gestores envolvidos, observar-se-ão:

1 - a análise do currículo acadêmico e da experiência profissional do candidato, em especial com vistas à atuação do Professor Coordenador nos anos iniciais do ensino fundamental, devendo, neste caso, ser priorizada a experiência em alfabetização;

2 - a compatibilização do perfil e da qualificação profissional do candidato com a natureza das atribuições relativas ao posto de trabalho a ser ocupado;

3 - a experiência anterior de Professor Coordenador ou de docente na perspectiva da educação inclusiva e na construção de um espaço coletivo de discussão da função social da escola;

4 - a valorização dos certificados de participação em cursos promovidos por esta Secretaria da Educação, em especial aqueles que se referem diretamente à área de atuação do Professor Coordenador.

Artigo 9º - A carga horária a ser cumprida pelo docente para o exercício da função gratificada de PC e de PCNP será de 40 horas semanais, distribuídas por todos os dias da semana.

§ 1º - A carga horária do PC que atuar em uma única unidade escolar deverá ser distribuída por todos os turnos de funcionamento da escola.

§ 2º - Na organização do horário de trabalho semanal do PC, que refere a alínea "b" do inciso I do artigo 2º desta resolução, deverá prever o cumprimento das 40 horas semanais de trabalho, em todas as unidades que acompanha, em seus turnos de funcionamento.

§ 3º - O docente designado no posto de trabalho de Professor Coordenador ou de Professor Coordenador do Núcleo Pedagógico deverá usufruir férias na conformidade do estabelecido no calendário escolar.

Artigo 10 - A acumulação remunerada de Professor Coordenador com a cargo/função docente poderá ser exercida, desde que:

I - o somatório das cargas horárias dos vínculos não exceda o limite de 65 horas, quando ambos integrarem quadro funcional desta Secretaria de Estado da Educação;

II - haja compatibilidade de horários, consideradas, no cargo/ função docente, também as Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo - ATPC, integrantes de sua carga horária. Parágrafo único - No ato da designação, o Dirigente Regional de Ensino deverá verificar a regularidade da acumulação pretendida e publicar a decisão do caso examinado, sob pena de responsabilidade da autoridade que permitir a acumulação ilícita, aplicando-se-lhe as sanções cabíveis

Artigo 11 - Previamente à designação, o docente deverá apresentar:

I - declaração do anexo, a que se refere o artigo 2º do Decreto 57.970, de 12-04-2012;

II - declaração de parentesco prevista no Decreto 54.376, de 26-05-2009;

III - declaração de parentesco nos termos do artigo 244 da Lei 10.261, de 28-10-1968.

IV - e outros documentos necessários para a concretização da designação.

Parágrafo único- Cabe à autoridade competente pela designação, por meio do Centro de Recursos Humanos, a recepção dos documentos e ao docente a responsabilidade administrativa quanto à prestação das informações.

Artigo 12 - Compete ao Dirigente Regional de Ensino, com relação ao cumprimento da carga horária do PCNP, observar que:

I - O PCNP poderá atuar no período noturno, na seguinte conformidade:

a) em unidade escolar, exclusivamente para apoio pedagógico às atividades docentes nesse turno de funcionamento;

b) na sede da Diretoria de Ensino, esporádica e excepcionalmente, em atividade que não possa ser realizada no período diurno;

II - a carga horária do PCNP, quando cumprida no período noturno, não poderá exceder a 8 horas semanais e, independentemente do local de seu cumprimento, as atividades realizadas deverão ser registradas em livro próprio, com indicação dos objetivos e/ou finalidades e com registro do horário de realização.

Parágrafo único - O Professor Coordenador, quando atuar no período compreendido entre 19 e 23 horas, fará jus ao recebimento da Gratificação por Trabalho no Curso Noturno - GTCN, de que tratam os artigos 83 a 88 da Lei Complementar 444/85, correspondente às horas trabalhadas.

Artigo 13 - O docente designado nos termos desta resolução não poderá ser substituído. Parágrafo único- É permitida a substituição apenas durante o período em que durar a licença à gestante ou licença-adoção, sem possibilidade de prorrogação.

Artigo 14 - O docente designado nos termos desta resolução terá cessada sua designação, em qualquer uma das seguintes situações:

I - a seu pedido, mediante solicitação por escrito;

II - a critério da administração, em decorrência de:

a) não corresponder às atribuições relativas ao posto de trabalho ou obtiver resultado insatisfatório na avaliação de desempenho;

b) entrar em afastamento, a qualquer título exceto licença- -gestante e adoção, por período superior a 45 dias, interpolados ou não, no ano civil;

c) a unidade escolar deixar de comportar o posto de trabalho;

d) descumprimento de normas legais;

e) não atendimento de convocações para realização de atividades de formação continuada e de qualificação profissional propostas pela Diretoria de Ensino e pelos órgãos centrais da Pasta.

§ 1º - Na hipótese da alínea "a" do inciso II deste artigo a proposta de cessação da designação será objeto de manifestação por parte do docente interessado.

§ 2º - A cessação da designação a que se refere o §1º deste artigo dar-se-á por decisão conjunta:

1 - da equipe gestora e do Supervisor de Ensino da unidade no caso do Professor Coordenador que atua em uma única unidade escolar;

2 - dos Supervisores de Ensino e do Dirigente Regional de Ensino no caso do Professor Coordenador que atua em um agrupamento de unidades escolares;

3 - do Diretor do Núcleo Pedagógico e do Dirigente Regional de Ensino no caso do Professor Coordenador do Núcleo Pedagógico.

§ 3º - Em caráter excepcional, exclusivamente para o PCNP e mediante decisão justificada do Dirigente Regional de Ensino, poderá ser mantida a designação em casos de afastamento por período superior a 45 dias, interpolados ou não.

§ 4º - Na hipótese de que trata o parágrafo 3º deste artigo, os docentes designados PCNP não perderão o direito ao pagamento da Gratificação de Função, conforme estabelece o disposto no parágrafo único do artigo 2º da Lei Complementar 1.018, de 15-10-2007.

Artigo 15 - O docente que tiver sua designação cessada, em qualquer uma das situações previstas no artigo 14 desta resolução, somente poderá ser novamente designado no ano civil subsequente ao da cessação.

Parágrafo único - Exclui-se da restrição, a que se refere o caput deste artigo, o docente:

1 - cuja designação tenha sido cessada em decorrência:

- a) de provimento de cargo docente na rede estadual de ensino;
- b) de a unidade escolar deixar de comportar o posto de trabalho;

2 - que vier a ser indicado para atuar como:

- a) PCNP, desde que seja proveniente de unidade escolar pertencente à mesma Diretoria de Ensino e seja designado para o novo posto tão logo cessada a designação como PC;
- b) PC, desde que seja proveniente da Diretoria de Ensino de vinculação da unidade escolar e seja designado para o novo posto tão logo cessada a designação como PCNP.

Artigo 16 - Poderá haver recondução do Professor Coordenador, para o ano letivo subsequente, sempre que sua atuação obtiver aprovação na avaliação de desempenho a ser realizada no último bimestre letivo de cada ano.

§ 1º- A decisão pela recondução, de que trata o "caput" deste artigo, será registrada em ata e justificada pela comprovação do pleno cumprimento das atribuições de Professor Coordenador.

§ 2º- A cessação da designação do docente, em decorrência da decisão por sua não recondução, deverá ocorrer no 1º dia letivo do ano subsequente ao da avaliação de desempenho previsto no "caput" deste artigo.

Artigo 17 - Os Professores Coordenadores, designados nos termos do artigo 64, inciso II, da Lei Complementar 444/85, para o exercício da coordenação pedagógica nos Centros de Estudos de Línguas - CEL e nos Centros Estaduais de Educação de Jovens e Adultos - CEEJA, também farão jus ao pagamento da Gratificação de Função, instituída pela Lei Complementar 1.018, de 15-10-2007.

Artigo 18 - A Coordenadoria Pedagógica - COPED, a Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação - EFAPE e a Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH poderão publicar instruções complementares que se façam necessárias ao cumprimento da presente resolução.

Artigo 19 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Resolução SE 75, de 30-12-2014, a Resolução SE 12, de 29-1-2016, a Resolução SE 15, de 5-2-2016, a Resolução SE 6, de 20-1-2017, a Resolução SE 34, de 17-5-2018, e a Resolução SE 90, de 28-12-2018.

ANEXO I

Módulo de Professores Coordenadores nas Unidades Escolares para acompanhamento de uma única unidade escolar

Número De Classes - Número De Turnos Número - De Segmentos - Professor Coordenador

5 a 20 - independente – independente - 1

16 a 20 – independente - com anos iniciais - 2*

acima de 20 - independente – independente - 2

*Farão jus a 2 Professores Coordenadores as escolas que contarem com 16 a 20 classes e que, independentemente do número de turnos, ofereça Anos Iniciais de Ensino Fundamental, além de outros segmentos/níveis de ensino.

Anexo II

Módulo de Professores Coordenadores nas Unidades Escolares para acompanhamento de um agrupamento de unidades escolares

Diretoria de Ensino - Módulo

Adamantina - 1	Jales - 1	São Roque - 3
Americana - 10	Jau - 3	São Vicente - 11
Andradina - 1	Jose Bonifacio - 1	Sertãozinho - 3
Apiáí - 4	Jundiaí - 10	Sorocaba - 10
Araçatuba - 3	Leste 1 - 16	Sul 1 - 17
Araraquara - 7	Leste 2 - 15	Sul 2 - 18
Assis - 3	Leste 3 - 15	Sul 3 - 21
Avaré - 2	Leste 4 - 13	Sumaré - 10
Barretos - 1	Leste 5 - 12	Suzano - 12
Bauru - 11	Limeira - 8	Taboão da Serra - 13
Birigui - 2	Lins - 4	Taquaritinga - 3
Botucatu - 3	Marília - 6	Taubaté - 5
Bragança Paulista - 9	Mauá - 19	Tupã - 3
Caieiras - 10	Miracatu - 6	Votorantim - 5
Campinas Leste - 12	Mirante do Paranapanema - 3	Votuporanga - 2
Campinas Oeste - 17	Mogi das Cruzes - 11	
Capivari - 5	Mogi Mirim - 8	
Caraguatatuba - 6	Norte 1 - 18	
Carapicuíba - 14	Norte 2 - 12	
Catanduva - 2	Osasco - 9	
Centro - 10	Ourinhos - 3	
Centro Oeste - 10	Penápolis - 2	
Centro Sul - 11	Pindamonhangaba - 5	
Diadema - 10	Piracicaba - 4	
Fernandópolis - 2	Piraju - 1	
Franca - 7	Pirassununga - 6	
Guaratinguetá - 5	Presidente Prudente - 4	
Guarulhos Norte - 16	Registro - 7	
Guarulhos Sul - 14	Ribeirão Preto - 13	
Itapeccerica da Serra - 8	Santo Anastácio - 2	
Itapetininga - 6	Santo André - 12	
Itapeva - 2	Santos - 14	
Itapevi - 9	São Bernardo do Campo - 11	
Itaquaquetuba - 11	São Carlos - 6	
Itararé - 3	São João da Boa Vista - 6	
Itu - 8	São Joaquim da Barra - 2	
Jaboticabal - 2	São José Do Rio Preto - 5	
Jacarei - 9	São José Dos Campos - 13	

RESOLUÇÃO SEDUC - 4, de 11-1-2021

Institui o Projeto de Assistência ao Currículo (PAC) e dá providências correlatas

O Secretário da Educação,

Considerando:

* a responsabilidade da SEDUC-SP em oferecer formação e aperfeiçoamento contínuo aos profissionais, professores e gestores da educação básica, conforme o Decreto 64.187, de 17-04-2019.

* o estabelecimento de dias específicos para a realização das ATPC por área de conhecimento, por meio da Resolução SE 72, de 16-12-2019;

* o compromisso desta Pasta, estabelecido no Plano Estratégico 2019-2022, de oferecer uma educação de excelência com equidade para os estudantes da rede estadual de educação de São Paulo, visando promover efetiva igualdade de oportunidades;

* a formação continuada para a melhoria da prática docente, deve atender às características de: foco no conhecimento pedagógico do conteúdo; uso de metodologias ativas de aprendizagem; trabalho colaborativo entre pares; formação contínua e coerência sistêmica, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica e Base Nacional Comum Curricular;

* Resolve:*

* Artigo 1º- Instituir o Projeto de Assistência ao Currículo, o qual visa apoiar o desenvolvimento profissional dos professores, aprimorando seu conhecimento pedagógico para implementação efetiva do currículo, por meio do aperfeiçoamento das práticas pedagógicas do professor, visando à melhoria da aprendizagem dos estudantes.

* § 1º - Para fortalecer a implementação do currículo, as unidades escolares poderão contar com Professores para o Projeto de Assistência ao Currículo (PAC).

* § 2º - A rotina de trabalho do professor do PAC será de caráter formativo, prático e reflexivo, por meio de atividades estruturadas e formativas junto aos seus pares, no apoio à formação durante a Aula de Trabalho Pedagógico Coletivo - ATPC, bem como oferecer apoio individualizado aos docentes para melhoria do planejamento das aulas e de suas práticas pedagógicas.

* Artigo 2º. São atribuições do professor do Projeto de Assistência ao Currículo - PAC:

* I - apoiar os professores da sua área de atuação, na elaboração de planos de aula, analisando-os e oferecendo devolutivas formativas individualizadas, com sugestões de metodologias e didáticas para favorecer o desenvolvimento das competências e habilidades de cada componente curricular ou área do conhecimento;

* II - estabelecer parceria com PC e professores, combinando a realização de observações de sala de aula, de caráter formativo, com foco nas especificidades do ensino e da aprendizagem de cada componente curricular ou área de conhecimento, oferecendo feedback formativo individualizado para apoiar a melhoria da prática pedagógica entre seus pares;

* III - alinhar com o PC as ações pedagógicas a serem desenvolvidas com os professores de seu componente curricular ou área de conhecimento, a partir das suas observações, análises e reflexões junto aos seus pares sobre os resultados de aprendizagem.

* IV - participar das ações formativas conduzidas pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação - EFAPE e Diretorias de Ensino específicas para a atuação no Projeto de Assistência ao Currículo.

* V - mediar as formações voltadas às especificidades do ensino e da aprendizagem da área de conhecimento ou componente curricular de sua atuação, durante ATPC;

* VI - articular, em conjunto com o Professor Coordenador - PC, a realização de formações que atendam às necessidades dos professores, com apoio dos Professores Coordenadores do Núcleo Pedagógico - PCNP do componente curricular de sua área de atuação;

Artigo 3º- O professor do Projeto de Assistência ao Currículo (PAC) deverá:

I - ter conhecimentos e disposição de aprender continuamente sobre:

a) o currículo vigente, especialmente as habilidades e competências específicas dos componentes curriculares ou área do conhecimento em que atua;

b) políticas para a implementação do currículo; programas de formação continuada, uso de recursos didáticos e avaliações;

c) planejamento e gestão de sala de aula;

d) metodologias ativas e inovadoras que estimulem o protagonismo do aluno;

e) intervenções pedagógicas para melhoria da aprendizagem.

II - ter ou desenvolver as seguintes competências:

1. gestão pedagógica por resultados: capacidade de focar a sua atuação e dos professores em busca de melhoria contínua dos resultados qualitativos e quantitativos por meio de estratégias voltadas à melhoria da aprendizagem e do engajamento dos estudantes, assumindo corresponsabilidade pelos resultados da escola;

2. colaboração e empatia: capacidade de realizar escuta ativa, para entender pessoas e construir relações de confiança com elas e favorecer o trabalho colaborativo;

3. assertividade para realizar feedback: capacidade de oferecer devolutivas propositivas para a melhoria das práticas de forma clara, específica e respeitosa;

4. abertura para receber feedback: capacidade de escutar feedbacks e adotá-los para aprimorar sua prática profissional;

5. facilitação de grupos: capacidade de mediar formações para os professores, visando promover o desenvolvimento das pessoas por meio da reflexão sobre sua metodologia e a utilização dos aprendizados adquiridos para a melhoria contínua;

6. adaptabilidade e resiliência: capacidade para lidar com diferentes pessoas e situações, superando adversidades e sendo capaz de se adaptar a diferentes contextos;

7. comprometimento e integridade: demonstra compromisso com seu trabalho e adota uma postura transparente e ética;

III - ser reconhecido como profissional de referência para os gestores e professores da escola em que atuará como professor do Projeto.

Parágrafo único - A EFAPE deverá desenvolver ações formativas que contribuam para o desenvolvimento profissional dos professores do Projeto de Assistência ao Currículo para apoiar a sua atuação e promover o desenvolvimento das competências elencadas no inciso II deste artigo.

Artigo 4º. Cada unidade escolar contará com carga horária para o Projeto de Assistência ao Currículo, conforme o número de classes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio, a ser distribuída entre os professores que atuarão no Projeto, na seguinte conformidade:

I - faixa 1: escolas com 10 a 19 classes de anos finais do ensino fundamental e/ou de ensino médio: 8 (oito) aulas semanais, a serem atribuídas a um docente por componente curricular contemplado pelo Projeto, desde que tenham ao menos 300 estudantes matriculados no total;

II - faixa 2: escolas com 20 a 29 classes de anos finais do ensino fundamental e/ou de ensino médio: 12 (doze) aulas semanais, a serem atribuídas a um docente por componente curricular contemplado pelo Projeto, desde que tenham ao menos 600 estudantes matriculados no total;

III - faixa 3: escolas com 30 a 39 classes de anos finais do ensino fundamental e/ou de ensino médio: 18 (dezoito) aulas semanais, que podem ser atribuídas a um ou dois docentes por componente curricular contemplado pelo Projeto, desde que tenham ao menos 900 estudantes matriculados no total;

IV - faixa 4: escolas com 40 a 49 classes de anos finais do ensino fundamental e/ou de ensino médio: 24 (vinte e quatro) aulas semanais, que podem ser atribuídas a um ou dois docentes por componente curricular contemplado pelo Projeto, desde que tenham ao menos 1200 estudantes matriculados no total;

V - faixa 5: escolas com mais de 50 classes de anos finais do ensino fundamental e/ou de ensino médio: 30 (trinta) aulas semanais, que podem ser atribuídas para até três docentes por componente curricular contemplado pelo Projeto, desde que tenham ao menos 1500 estudantes matriculados no total.

§1º - Os componentes curriculares contemplados pelo Projeto são:

1. Língua Portuguesa;

2. Matemática.

§ 2º - Caso a escola não tenha o número mínimo de estudantes matriculados previsto para as faixas 2, 3, 4 e 5, ela contará com carga horária para o Projeto de Assistência ao Currículo da faixa imediatamente anterior.

§ 3º - As Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC) e Aulas de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha (ATPL) correspondentes à quantidade de aulas atribuídas do projeto devem ser utilizadas para exercer as atribuições relativas ao Projeto.

§ 4º - Serão contabilizadas para fins de determinação de carga horária para o Projeto de Assistência ao Currículo tanto classes do ensino regular quanto as da Educação de Jovens e Adultos (EJA).

§ 5º - As escolas do Programa de Ensino Integral (PEI) e Escolas de Tempo Integral (ETI), bem como os Centros Estaduais de Educação para Jovens e Adultos - CEEJA não fazem jus à atribuição de aulas para o Projeto.

Artigo 5º - Constituem-se requisitos mínimos para a atuação no Projeto de Assistência ao Currículo (PAC): I - ser docente titular de cargo ou ocupante de função- -atividade, cuja carga horária total possa ser completada na conformidade da legislação pertinente, podendo se encontrar na condição de adido;

II - ser portador de licenciatura plena, com habilitação ou qualificação no componente curricular em que atuará no Projeto de Assistência ao Currículo;

III - ser selecionado pelo gestor da unidade escolar, em conjunto com os Professores Coordenadores e o Supervisor de Ensino, observados os critérios estabelecidos no artigo 3º desta Resolução.

§ 1º - O docente readaptado poderá atuar no projeto, desde que haja compatibilidade com o seu rol de atribuições estabelecido pela Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde - CAAS - e atenda ao perfil profissional estabelecido no artigo 3º desta resolução.

§ 2º - Após esgotadas todas as possibilidades de atribuição aos docentes elencados no inciso I e no § 1º, ambos deste artigo, fica autorizada no projeto a atuação do docente contratado nos termos da Lei Complementar 1.093, de 16-07-2009, desde que tenha aulas regulares atribuídas.

§ 3º- Cabe ao gestor da unidade escolar, em conjunto com os Professores Coordenadores e o Supervisor de Ensino, a seleção dos docentes e formação de banco reserva de interessados para atuação no projeto.

§ 4º- O docente, que tiver as aulas atribuídas, deverá exercer as atribuições específicas do projeto, presencialmente, na unidade escolar.

Artigo 6º - O professor do Projeto não poderá ser substituído e perderá a carga horária atribuída caso inicie qualquer tipo de licença ou afastamento.

Parágrafo único- Nos casos de licença-saúde, licença-acidente de trabalho, licença à gestante, licença-adoção e licença- -paternidade, o/a docente permanecerá com a carga horária relativa ao professor do Projeto, apenas para fins de pagamento e enquanto perdurar a licença, sendo as aulas correspondentes liberadas, de imediato, para atribuição a outro docente, que venha efetivamente a ministrá-las.

Artigo 7º- A carga horária de professor do Projeto poderá ser cessada por solicitação do docente ou por proposta da equipe gestora da unidade (Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e Professores Coordenadores) em que o docente se encontra em exercício, neste caso sendo-lhe assegurado o direito de ampla defesa e contraditório.

Parágrafo único- Na hipótese do professor do PAC não corresponder às suas atribuições ou descumprir normas legais, a perda da carga horária do Projeto deverá ser ratificada pelo Supervisor de Ensino da unidade escolar.

Artigo 8º- O docente poderá ser reconduzido em continuidade para o ano letivo subsequente, desde que seu desempenho tenha sido considerado satisfatório.

§ 1º - A avaliação de desempenho de que trata o caput deste artigo será realizada por comissão composta pela equipe gestora, pelos Professores Coordenadores e pelo Supervisor de Ensino da unidade escolar.

§ 2º - Os docentes no exercício das atribuições de PAC serão reconduzidos para atuar, preferencialmente, na mesma unidade escolar, ou poderão atuar em outra unidade da mesma Diretoria de Ensino.

Artigo 9º -Caberá às Coordenadorias Pedagógica - COPED e de Gestão de Recursos Humanos - CGRH, e Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação - EFAPE, na conformidade das respectivas áreas de competência, publicar instruções que se fizerem necessárias ao cumprimento do que dispõe a presente Resolução.

Artigo 10- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo - Carga horária de cada unidade escolar para o Projeto de Assistência ao Currículo

Faixa Número de classes de anos finais do ensino fundamental ou ensino médio

Mínimo de alunos

Carga horária, em aulas semanais por componente curricular contemplado pelo Projeto

Máximo de professores com aulas atribuídas para o Projeto por componente curricular

Faixa 0

0 a 9 0 0 0

Faixa 1 10 a 19 300 8 1

Faixa 2 20 a 29 600 12 1

Faixa 3 30 a 39 900 18 2

Faixa 4 40 a 49 1200 24 2

RESOLUÇÃO SEDUC - 5, de 11-1-2021

Altera a Resolução SE 10 de 22-1-2020, que dispõe sobre a gestão de pessoas dos integrantes do Quadro do Magistério nas escolas estaduais do Programa Ensino Integral - PEI, que ofertamos anos finais do ensino fundamental e/ou ensino médio e dá providências correlatas

O Secretário de Educação, considerando a necessidade de assegurar eficácia e eficiência às ações relativas à gestão de pessoas nas escolas do Programa Ensino Integral - PEI,

Resolve:

Artigo 1º - O artigo 7º da Resolução SE 10 de 22-1-2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 7º - O módulo da equipe gestora das unidades escolares participantes do Programa Ensino Integral - PEI, atuantes sob o Regime de Dedicção Plena e Integral - RDPI, compreenderá:

I - 1 (um) Diretor de Escola, para escolas de anos finais do ensino fundamental e ensino médio, a partir de 6 (seis) classes;

II - 1 (um) Vice-Diretor de Escola, para escolas de anos finais do ensino fundamental e ensino médio de turno único, a partir de 6 (seis) classes;

III - 2 (dois) Vice-Diretor de Escola, para escolas de anos finais do ensino fundamental e ensino médio de dois turnos, a partir de 6 (seis) Classes;

IV - 1 (um) Professor Coordenador Geral (PCG), para unidades escolares tenham de 5 até 20 classes, independentemente do segmento de ensino;

V - 2 (dois) Professor Coordenador Geral (PCG), para unidades escolares tenham mais de 20 classes, independentemente do segmento de ensino;

VI - 2 (dois) Professor Coordenador Geral (PCG), excepcionalmente, para unidades escolares que possuam de 16 (dezesesseis) a 20 (vinte) classes e que, independentemente dos turnos de funcionamento, mantenham classes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, além de classes dos Anos Finais do Ensino Fundamental ou de classes do Ensino Médio;

§1º - As unidades escolares participantes do Programa Ensino Integral - PEI, com o número inferior a 6 (seis) classes, contarão com 1 (um) Diretor e 1 (um) Professor Coordenador Geral (PCG).

§2º - Qualquer alteração no número de profissionais que integram a equipe gestora da unidade escolar somente poderá ocorrer após autorização da Coordenadoria Pedagógica - COPED e da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH." (NR)

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO SEDUC - 6, de 11-1-2021

Dispõe sobre o módulo de Diretor de Escola e de Vice-Diretor de Escola das unidades escolares da rede estadual de ensino, e dá providências correlatas

O Secretário da Educação, à vista do que lhe representou a Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH e em conformidade com o disposto no artigo 4º do Decreto 52.630, de 16-01-2008,

Resolve:

Artigo 1º - Os parâmetros que fundamentam a definição dos módulos de Diretor de Escola e de Vice-Diretor de Escola das escolas da rede estadual de ensino, passam a vigorar conforme Anexo que integra esta resolução, ou seja:

I - 1 (um) Vice Diretor de Escola para unidades escolares que tenham de 4 a 7 classes, independentemente do número de turnos em funcionamento;

II - 1 (um) Diretor de Escola para unidades escolares que tenham de 8 a 12 classes, independentemente do número de turnos em funcionamento;

III - 1 (um) Diretor de Escola e 1 (um) Vice Diretor de Escola para unidades escolares que tenham de 13 a 20 classes, independentemente do número de turnos em funcionamento;

IV - 1 (um) Diretor de Escola e 2 (dois) Vice Diretores de Escola para unidades escolares que tenham de 21 a 40 classes, independentemente do número de turnos em funcionamento;

V - 1 (um) Diretor de Escola e 3 (três) Vice Diretores de Escola para unidades escolares que tenham mais de 40 classes, independentemente do número de turnos em funcionamento;

Artigo 2º - As classes das escolas vinculadas integrarão o módulo da unidade escolar vinculadora, quando a escola comportar Diretor de Escola, exceto Classes Hospitalares e Centros de Internação Provisória.

Parágrafo Único - Para a definição do módulo de Vice Diretor de Escola, de que trata, este artigo, incluem-se:

1. Classes de Educação de Jovens e Adultos - EJA;
2. Classe de Educação Especial regida pelo Professor Especializado;
3. Salas de Recurso ou Educação Itinerante, sendo que a cada 3 (três) classes considera-se 1 (uma);
4. Classes do Centro de Estudos de Línguas - CEL, sendo a cada 2 (duas) classes considera-se 1 (uma);
5. Classes do Período Integral - ETI, considerar em dobro.

Artigo 3º - Para o ano de 2021, as unidades escolares que possuam de 8 a 15 classes, com 3 (três) turnos de funcionamento, permanecem com 1 (um) posto de trabalho de Vice-Diretor de Escola em seu módulo.

Parágrafo único - As unidades escolares, a que se referem o caput deste artigo, deverão, no primeiro dia de atividade docente do ano de 2022, proceder à cessação do ato de designação de servidor excedente no posto de trabalho de Vice-Diretor de Escola, em face da redefinição do módulo contido no Anexo, que integra esta resolução.

Artigo 4º - Fica revogada a Resolução SE 69, de 19-12-2016. Parágrafo único. Os parâmetros que fundamentam a definição do módulo de Diretor de Escola não foram alterados por esta Resolução.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 26 de janeiro do ano vigente.

ANEXO

Nº de Classes Nº Turnos Diretor de Escola Vice-Diretor de Escola

2 a 3 1 ou mais 0 0

4 a 7 1 ou mais 0 1

8 a 12 1 ou mais 1 0

13 a 20 1 ou mais 1 1

21 a 40 1 ou mais 1 2

mais de 40 1 ou mais 1 3

RESOLUÇÃO SEDUC - 7, de 11-1-2021

Instituir o Projeto de Apoio a Tecnologia e Inovação nas unidades escolares da rede estadual de ensino e dá providências correlatas

O Secretário da Educação, considerando:

- o incentivo ao desenvolvimento e à utilização de tecnologias educacionais e à adoção de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, garantida a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para "softwares" livres e recursos educacionais abertos, constitui, nos termos do Plano Nacional de Educação, estabelecido pela Lei federal 13.005, de 25-06-2014, estratégia para fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades;
 - o Decreto Federal 9.204, de 23-11-2017, que Institui o Programa de Inovação Educação Conectada;
 - o Decreto Estadual 64.982 de 20-05-2020, que institui o Centro de Mídias da Educação de São Paulo (CMSP);
 - o compromisso desta Pasta, estabelecido no Plano Estratégico 2019-2022, de oferecer uma educação de excelência com equidade para os estudantes da rede estadual de educação de São Paulo, visando promover efetiva igualdade de oportunidades;
 - o investimento em aquisição de equipamentos e recursos tecnológicos para as unidades escolares;
- Resolve:

Artigo 1º - Instituir no âmbito da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo - SEDUC-SP, o Projeto de Apoio a Tecnologia e Inovação, nas unidades escolares da rede estadual de ensino, na conformidade do que dispõe esta resolução.

Parágrafo único - Para incentivar o desenvolvimento, a utilização de tecnologias educacionais, a adoção de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, as unidades escolares poderão contar com Professores para atuação no Projeto de Apoio a Tecnologia e Inovação.

Artigo 2º - A carga horária do Projeto de Apoio a Tecnologia e Inovação das unidades escolares poderá contar com:

- I - 1 (um) Professor com dedicação de 20 (vinte) horas, para unidades escolares com 4 a 7 classes;
- II - 1 (um) Professor com dedicação de 40 (quarenta) horas, para unidades escolares com 8 a 12 classes;
- III - 1 (um) Professor com dedicação de 40 (quarenta) horas e 1 (um) Professor com dedicação de 20 (vinte) horas, para unidades escolares com 13 a 20 classes;
- IV - 2 (dois) Professores com dedicação de 40 (quarenta) horas, para unidades escolares com 21 a 40 classes;
- V - 2 (dois) Professores com dedicação de 40 (quarenta) horas e 1 (um) Professor com dedicação de 20 (vinte) horas, para unidades escolares com mais de 40 classes.

§ 1º - As unidades escolares, que façam jus à dedicação de professor pela carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, poderá subdividi-la em duas cargas horárias de 20 (vinte) horas para possibilitar a atuação de docente contratado.

§ 2º - As atribuições do Projeto de Apoio a Tecnologia e Inovação nas unidades escolares com número de classes inferior a 4 (quatro) deverá ser desempenhada pelo Professor do projeto da escola vinculadora e, na sua inexistência, pelo Professor Coordenador da escola vinculadora.

§ 3º - Para fins de definição de carga horária, de que trata este artigo, incluem-se:

1. Classes de Educação de Jovens e Adultos - EJA,
2. de Recuperação Intensiva, classes vinculadas, ou existentes por extensão, fora do prédio da escola a que se vinculam, administrativa e pedagogicamente
3. Classe da Educação Especial, sendo Regidas por Professor Especializado;
4. Salas de Recurso e Itinerante sendo que cada 3 (três) classes considera-se 1 (uma) classe.

§ 4º - Excepcionalmente, a Diretoria de Ensino poderá proceder à atribuição de carga horária inferior a 20 (vinte) horas, caso não haja professor com disponibilidade para atribuição de carga horária de 20 horas.

Artigo 3º- São atribuições do Professor que atuará no Projeto de Apoio a Tecnologia e Inovação:

I - apoiar todos os estudantes e profissionais da unidade escolar a baixar, fazer login e navegar nos aplicativos do Centro de Mídias da Educação de São Paulo (CMSP);

II - orientar todos os estudantes e profissionais da unidade escolar quanto ao uso e manuseio de equipamentos tecnológicos disponíveis, tais como notebooks, desktops, televisores, webcams, microfones, estabilizadores, tablets etc;

III - apoiar a gestão escolar na pesquisa, escolha e compra de equipamentos tecnológicos e recursos digitais, observando as especificações e necessidades da unidade escolar;

IV - dar suporte para toda equipe escolar navegar e utilizar de forma adequada o Diário de Classe Digital;

V - formar estudantes protagonistas, tais como gremistas, acolhedores e líderes de turma, para que possam apoiar demais alunos no uso e manuseio do CMSP, além de outros recursos e equipamentos digitais; VI - apoiar todos os estudantes e profissionais da unidade escolar a navegar e utilizar de forma adequada a Secretaria Escolar Digital (SED);

VII - identificar necessidades de manutenção de equipamentos na unidade escolar e encaminhá-las para planejamento junto às Associações de Pais e Mestres - APM e realização por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola Paulista; e

VIII - formar e orientar toda a equipe escolar para uso dos equipamentos de forma a garantir um trabalho baseado no ensino híbrido na unidade escolar.

Artigo 4º- São requisitos para o exercício do Professor no Projeto de Apoio a Tecnologia e Inovação:

I - ser docente vinculado à rede estadual de ensino;

II - ser portador de diploma de licenciatura plena.

§1º - Para fins de atribuição do referido Projeto, cabe ao gestor da unidade escolar, em conjunto com os Professores Coordenadores e o Supervisor de Ensino, a indicação ou seleção dos docentes e formação de banco reserva de interessados para atuação no projeto

§ 2º - No caso de docente readaptado, a atribuição somente poderá ocorrer desde que as atribuições do projeto sejam compatíveis com o Rol de atividades da Súmula de Readaptação.

§ 3º - Na inexistência de docentes efetivos e não efetivos, o docente contratado nos termos da Lei Complementar 1.093, de 16-07-2009, poderá atuar no projeto, com a atribuição de 20 horas, desde que possua aulas regulares atribuídas.

§ 4º - O docente que tiver as aulas atribuídas deverá exercer as atribuições específicas do projeto presencialmente, na unidade escolar.

Artigo 5º- A carga horária a ser cumprida pelo Professor no Projeto de Apoio a Tecnologia e Inovação será de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas por todos os dias da semana.

§ 1º - A carga horária do Professor no projeto deverá ser distribuída por todos os turnos de funcionamento da escola, na seguinte conformidade:

a) Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais:

1 - 32 (trinta e duas) aulas, de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, para ações destinadas às orientações dos estudantes e professores e outras atividades do projeto;

2 - 7 (sete) aulas, de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, a serem cumpridas em reuniões de planejamento e avaliação agendadas pela Equipe Gestora;

3 - 14 (quatorze) aulas, de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, a serem realizadas na Unidade Escolar, destinadas para estudos, planejamento e demais atribuições inerentes à função a qual foi designado.

b) Carga horária de 20 (vinte) horas semanais:

1 - 16 (dezesesseis) aulas, de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, para as ações destinadas às orientações dos estudantes e professores e outras atividades do projeto;

2 - 3 (três) aulas, de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, a serem cumpridas em reuniões de planejamento e avaliação agendadas pela Equipe Gestora;

3 - 7 (sete) aulas, de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, a serem realizadas na Unidade Escolar, destinadas para estudos, planejamento e demais atribuições inerentes à função a qual foi designado.

§2º - O Professor em atuação no Projeto de Apoio a Tecnologia e Inovação deverá usufruir férias na conformidade do estabelecido no calendário escolar.

Artigo 6º- O Professor do projeto, quando atuar no período compreendido entre 19 (dezenove) e 23 (vinte e três) horas, fará jus ao recebimento da Gratificação por Trabalho no Curso Noturno - GTCN, de que tratam os artigos 83 a 88 da Lei Complementar 444/85, correspondente às horas trabalhadas.

Artigo 7º- O Professor do projeto, quando atuar em escola do Programa Ensino Integral, não fará jus ao recebimento da Gratificação de Dedicção Plena e Integral - GDPI, de que trata a Lei Complementar 1.164 de 04-01-2012, alterada pela Lei Complementar 1.191, de 28-12-2012.

Artigo 8º- O docente, com atribuição nos termos desta resolução, não poderá ser substituído.

Parágrafo único- É permitida a substituição apenas durante o período em que durar a licença à gestante ou licença-adoção, sem possibilidade de prorrogação.

Artigo 9º- O docente, com atribuição nos termos desta resolução, terá cessada sua respectiva carga horária de projeto, nas seguintes situações:

I - a seu pedido, mediante solicitação por escrito;

II - a critério da administração, em decorrência de:

a) não corresponder às atribuições relativas ao projeto ou obter resultado insatisfatório na avaliação de desempenho;

- b) entrar em afastamento, a qualquer título exceto licença- gestante e adoção, por período superior a 15 (quinze) dias, interpolados ou não, no ano civil;
- c) a unidade escolar deixar de comportar o projeto;
- d) descumprimento de normas legais;
- e) não atendimento de convocações para realização de atividades de formação continuada e de qualificação profissional propostas pela Diretoria de Ensino e pelos órgãos centrais da Pasta.

§ 1º - Na hipótese da alínea "a" do inciso II deste artigo, a proposta de cessação da atribuição será objeto de manifestação por parte do docente interessado, como oportunidade de contraditório.

§ 2º - A cessação da atribuição a que se refere o §1º deste artigo dar-se-á por decisão conjunta da equipe gestora e do Supervisor de Ensino da unidade.

Artigo 10- O docente, que tiver sua atribuição cessada, em qualquer uma das situações previstas no artigo 8º desta resolução, somente poderá ter nova atribuição no Projeto no ano letivo subsequente ao da cessação.

Parágrafo único - Exclui-se da restrição, a que se refere o caput deste artigo, o docente:

- 1 - cuja atribuição tenha sido cessada em decorrência de extinção do projeto na unidade em que atua.
- 2 - que vier a ser indicado para atuar como Professor do programa em outra unidade escolar da mesma Diretoria de Ensino.

Artigo 11- Poderá haver recondução do Professor no projeto, para o ano letivo subsequente, sempre que sua atuação obtiver aprovação na avaliação de desempenho a ser realizada no último bimestre letivo de cada ano.

§ 1º- A decisão pela recondução, de que trata o "caput" deste artigo, será registrada e justificada com a comprovação do pleno cumprimento das atribuições do Projeto de Apoio a Tecnologia e Inovação.

§ 2º- A cessação da atribuição do docente, em decorrência da decisão por sua não recondução, deverá ocorrer no 1º dia letivo ou 1º dia de atividade docente do ano subsequente ao da avaliação de desempenho previsto no "caput" deste artigo, conforme orientação da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH.

Artigo 12- A Coordenadoria Pedagógica - COPED, a Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação - EFAPE, a Coordenadoria de Informação, Tecnologia e Matrículas - CITEM e a Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH, poderão publicar instruções complementares que se façam necessárias ao cumprimento da presente resolução.

Artigo 13- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO SEDUC - 9, de 14-1-2021

Define a relação de unidades escolares, participantes da Orientação de Convivência e dá providências correlatas

O Secretário da Educação, à vista do que lhe representaram a Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH e a Equipe Gestora do Programa de Melhoria da Convivência e Proteção Escolar - Conviva-SP, considerando a necessidade de expansão da Orientação de Convivência, conforme planejado pela Equipe Central do Programa Conviva-SP,

resolve:

Artigo 1º - Para fins de expansão da Orientação de Convivência como parte integrante da equipe executora local do Conviva-SP, instituída pelo inciso V, do artigo 3º, da Resolução 48, de 1º-10-2019, ficam acrescidas 200 vagas de Professor Orientador de Convivência ao contingente atual.

Parágrafo Único - A alocação das vagas de Professor Orientador de Convivência nas unidades escolares será realizada de acordo com o Anexo I, parte integrante desta resolução.

Artigo 2º - A carga horária de trabalho do Professor Orientador de Convivência, que alude o artigo 1º desta resolução, será de 40 horas semanais, cabendo ao gestor da unidade escolar assegurar a organização e o cumprimento da carga horária de trabalho, distribuídas por todos os dias da semana.

§ 1º - A carga horária de trabalho que trata o caput deste artigo será distribuída na seguinte conformidade: 1 - 32 aulas, de 50 minutos cada, para as ações destinadas às orientações de convivência; 2 - 3 aulas, a serem cumpridas em reuniões de planejamento e avaliação agendados pela Unidade Escolar e/ou Diretoria de Ensino; 3 - 13 aulas, a serem realizadas na Unidade Escolar, destinadas para estudos, planejamento e demais atribuições inerentes à função a qual foi designado.

§ 2º - Na composição da carga horária, quando não houver reuniões de planejamento e avaliação agendadas, previstas na alínea "b" no § 2º deste artigo, o docente deverá cumprir ações destinadas às orientações de convivência.

Artigo 3º - O Professor Orientador de Convivência, que for reconduzido para o exercício de 2022, passará a cumprir a carga horária de trabalho de 40 horas semanais.

Artigo 4º - Os docentes Titulares de Cargo ou Ocupantes de Função-atividade poderão manifestar interesse, junto à Gestão da Unidade Escolar, constante no Anexo I, pela vaga de Professor Orientador de Convivência, com a participação em processo seletivo conforme previsto no anexo II desta resolução. P

Parágrafo Único - O docente contratado ou candidato à contratação nos termos da Lei Complementar 1.093, de 16-7-2009, não poderá atuar como Professor Orientador de Convivência.

Artigo 5º - O Diretor e Vice Diretor, mediante processo seletivo, poderá proceder à indicação de docente de sua unidade escolar ou de outra no âmbito da Diretoria de Ensino, para o preenchimento da vaga, observado as habilidades previstas no artigo 3º da Resolução Seduc-92, de 1º-12-2020. O Supervisor de Ensino da unidade escolar deverá ratificar a indicação do docente.

Artigo 6º - A vaga de Professor Orientador de Convivência terá a atribuição condicionada a existência de substituto para assumir as aulas da carga horária do docente selecionado.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO SEDUC - 10, de 18-1-2021

Altera a Resolução Seduc 03, de 11-01-2021

O Secretário de Estado da Educação,

Considerando o que lhe apresentou conjuntamente a Coordenadoria Pedagógica e a Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, objetivando a alteração da Resolução Seduc 03, de 11-01-2021,

resolve:

Artigo 1º - Acrescentar a alínea "c", ao item 2, do parágrafo único do artigo 15 da Resolução Seduc 03, de 11-01-2021, com a seguinte redação:

"c) PC de agrupamento de unidades escolares, independente da Diretoria de Ensino, e seja designado para o novo posto tão logo cessada a designação como PC de uma única unidade escolar ou como PCNP."

Artigo 2º - Alterar o Anexo II da Resolução Seduc 03, de 11-01-2021, que passa a vigorar conforme o Anexo desta Resolução.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo II A que se refere o inciso IV, do artigo 3º, da Resolução Seduc 03, de 11-01-2021.

DIRETORIA DE ENSINO MÓDULO

Adamantina 1 Americana 11 Andradina 1 Apiaí 4 Araçatuba 3 Araraquara 8 Assis 3 Avaré 2 Barretos 1 Bauru 11 Birigui 2 Botucatu 3 Bragança Paulista 9 Caieiras 10 Campinas Leste 13 Campinas Oeste 17 Capivari 5 Caraguatatuba 6 Carapicuíba 14 Catanduva 2 Centro 10 Centro Oeste 11 Centro Sul 11 Diadema 10 Fernandópolis 2 Franca 9 Guaratinguetá 5 Guarulhos Norte 16 Guarulhos Sul 14 Itapeçerica da Serra 9 Itapetininga 6 Itapeva 2 Itapevi 9 Itaquaquecetuba 11 Itararé 3 Itu 8 Jaboticabal 2 Jacareí 9 Jales 1 Jaú 3 Jose Bonifacio 1 Jundiaí 10 Leste 1 16 Leste 2 15 Leste 3 15 Leste 4 13 Leste 5 13 Limeira 8 Lins 5 Marília 7 Mauá 19 Miracatu 6 Mirante do Paranapanema 3 Mogi das Cruzes 11 Mogi Mirim 9 Norte 1 18 Norte 2 12 Osasco 9 Ourinhos 3 Penápolis 2 Pindamonhangaba 5 Piracicaba 5 Piraju 1 Pirassununga 6 Presidente Prudente 4 Registro 7 Ribeirão Preto 14 Santo Anastácio 2 Santo André 14 Santos 14 São Bernardo do Campo 11 São Carlos 6 São João da Boa Vista 7 São Joaquim da Barra 2 São José Do Rio Preto 5

COMUNICADO EXTERNO CONJUNTO SUBSECRETARIA /COPEP 2021 – nº 1

São Paulo, 04 de janeiro de 2021

Assunto: Sugestões de atividades e materiais de apoio para Recuperação Intensiva de Janeiro

Prezados (as) Dirigentes, Equipes de Supervisão de Ensino, do Núcleo Pedagógico e Equipes Gestoras.

Para apoiar os professores que estão atuando na Recuperação Intensiva de Janeiro de 2021 a preparar e realizar suas aulas, compartilhamos alguns materiais de apoio e sugestões que podem ser acessados conforme indicado abaixo:

- ✓ **Para professores dos anos iniciais do ensino fundamental:** na planilha disponível neste link: https://drive.google.com/file/d/17bFcY5yeSmJYP9DXNwTQA3H_-34pPjxz/view, foram feitas indicações de possibilidades de trabalho pedagógico com os estudantes para desenvolver as habilidades previstas para a Recuperação Intensiva de Janeiro nos componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Geografia e História.
- ✓ **Para professores dos anos finais do ensino fundamental e ensino médio:** documento disponível neste link: https://drive.google.com/file/d/1qSFfnTVyihaOKpEyMsusV4rPuVjWOs_3/view com atividades sugeridas para cada área do conhecimento (nos casos de Ciências Humanas, Ciências Naturais e Matemática e Linguagens) ou componente curricular (no caso de Projeto de Vida), a partir das habilidades previstas para serem trabalhadas na recuperação de janeiro. Esse é o mesmo link que já havia sido compartilhado no Comunicado Externo Conjunto Subsecretaria/COPEP - 2020.2 nº 328, com orientações complementares sobre Recuperação Intensiva de janeiro de 2021 (link: https://drive.google.com/file/d/13HO0oYKOG8Y_T0qkaeU6JQO6veKankMV/view).
- ✓ **Para professores de todas as etapas de ensino:** além da programação diária de aulas no Centro de Mídias, que pode ser acessada pelos estudantes, organizamos também links de aulas que dialogam com as habilidades da recuperação de janeiro que podem ser usadas de forma assíncrona. Esses links estão no site do CMSP, na programação diária, disponível neste link: <https://centrodemidiasp.educacao.sp.gov.br/programacao/>. Ao clicar na aula escolhida, você será direcionado ao Repositório que contém o vídeo e as aulas em PPT.

Ressaltamos que para que o trabalho pedagógico seja realizado de acordo com as necessidades dos estudantes, podem ser utilizados diversos instrumentos de diagnóstico da aprendizagem, tais como os resultados da avaliação diagnóstica de dezembro, assim como os encaminhamentos dos conselhos de classe/ano/série, para focar a atuação dos professores de acordo com as habilidades que os estudantes precisam de mais apoio para desenvolver.

Atenciosamente,
SUBSECRETARIA/COPEP

COMUNICADO EXTERNO CONJUNTO SUBSECRETARIA e CGRH - 2021 - Nº 25

Assunto: **orientações para condução dos processos de designação e atribuição janeiro 2021**

Prezado(a) Senhor(a) Dirigente Regional de Ensino, Diretor(a) CRH, NAP e NFP.

A Subsecretaria e a Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – CGRH, considerando aos desdobramentos no processo de atribuição, classes e aulas a ser reiniciado no dia 18/01/2021, quanto as publicações ocorridas no DOE de 12/01/2021, em especial a **Resolução Seduc-3**, sobre a função gratificada de Professor Coordenador; **Resolução Seduc-4**, que institui o Projeto de Assistência ao Currículo (PAC); **Resolução Seduc-6**, sobre o módulo de Diretor de Escola e de Vice-Diretor de Escola; **Resolução Seduc-7, de 11-1-2021** que Institui o Projeto de Apoio a Tecnologia e Inovação nas unidades escolares da rede estadual de ensino, orienta:

1. A partir do dia 18/01/2021, haverá a retomada do processo inicial de atribuição de classes e aulas, conforme cronograma abaixo:

CGRH - Cronograma de Janeiro				
Período	Cargo	Fase	Evento /Atividade	Obs.
18/jan	Efetivos e não efetivos	1	Unidade Escolar - atribuição de classes e aulas aos docentes titulares de cargo não atendidos ou parcialmente atendidos, por ordem de classificação;	07h às 9h
18/jan	Efetivos e não efetivos	2	Diretoria de Ensino - atribuição de classes e aulas aos docentes titulares de cargo não atendidos ou parcialmente atendidos, por ordem de classificação.	10h às 12h
18/jan	Efetivos e não efetivos	3	Unidade Escolar - atribuição de classes e aulas aos docentes não efetivos, não atendidos ou parcialmente atendidos, por ordem de classificação;	13h às 15h
18/jan	Efetivos e não efetivos	4	Diretoria de Ensino - atribuição de classes e aulas aos docentes não efetivos não atendidos ou parcialmente atendidos, por ordem de classificação	16h às 18h
19/jan	Efetivos e não efetivos		Aassociação das classes e aulas atribuídas aos docentes titulares de cargo e ocupantes de função	Atividade para fins de envio e conferência do saldo restante na plataforma Secretaria Escolar Digital
20/jan	Contratados e candidatos à contratação		Manifestação de interesse nas aulas, no sistema de atribuição online;	
21,22 e no dia 25 (exceto se for feriado)	Contratados e candidatos à contratação		Atribuição e associação de classes e aulas na plataforma Secretaria Escolar Digital - SED aos docentes contratados e candidatos à contratação, docentes qualificados e manual aos Projetos da Pasta, conforme cronograma definido pela respectiva Diretoria de Ensino, de acordo com sua especificidade, devendo ser amplamente divulgado e obedecendo a ordem de faixas de classificação da Resolução SE 72/2020.	
25/jan			Processo de Atribuição de classes e aulas durante o ano - ETAPAS I e II, de acordo com o cronograma semanal na plataforma Secretaria Escolar Digital - SED.	

2. As designações para as funções de Vice-Diretor de Escola, Professor Coordenador, Professor Coordenador para acompanhamento de agrupamento de unidades escolares, e Professor Coordenador de Núcleo Pedagógico, assim como o professor do Projeto de Apoio e Tecnologia e Inovação deverão ocorrer, impreterivelmente, até o dia 18/01/2021, para possibilitar liberar as aulas para o processo de atribuição, porém a configuração da designação e exercício será em **26/01/2021**.
3. As designações de que trata o item 2 deste comunicado, caso não sejam possíveis até 18/01/2021, deverão ser reiniciadas a partir de 26/01/2021, quando se inicia o processo de atribuição durante o ano, conforme disposto no Capítulo XV e seguintes da Resolução SE-72, de 13-10-2020.
4. Os professores elencados no item 2 deste comunicado, que tiveram aulas atribuídas durante o processo inicial realizado no mês de dezembro de 2020, terão as suas aulas desassociadas até 18/01/2021, para possibilitar que neste dia, a Diretoria de Ensino possa consultar as aulas disponíveis, visando à atribuição manual.
5. As aulas atribuídas no rescaldo para titular de cargo e não-efetivo, deverão ser associadas no menu SED (Associação do Professor na Classe), impreterivelmente até dia 19/01/2021, para possibilitar a manifestação de interesse dos docentes contratados, candidatos a contratação e inscritos no processo seletivo vigente, a partir das 8 hs do dia 20/01/2021.
6. As atribuições do Professor Assistente de Currículo e Professor do Projeto de Reforço e Recuperação deverão ser realizadas no dia 20/01/2021, no dia especificado no cronograma acima para atribuição dos Projetos e Programas da Pasta, nos termos da legislação vigente;

Por fim, informamos que encaminharemos ainda esta semana encaminharemos Documento Orientador para procedimentos quanto à virada da carga horária 2020/2021, pontualmente para registro em sistema e pagamento.

Atenciosamente,

Subsecretaria/CGRH

PROGRAMA PSICÓLOGOS NA EDUCAÇÃO - Comunicado

A Secretaria de Estado da Educação, por meio da Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação - EFAPE solicita aos gestores das Diretorias de Ensino e Escolas que respondam a um questionário, via google forms sobre o **Programa Psicólogos na Educação**. O referido programa é uma iniciativa da SEDUC-SP com foco no suporte à saúde mental e desenvolvimento de competências socioemocionais junto aos estudantes e profissionais da educação.

A pesquisa tem como público-alvo:

Na Diretoria de Ensino:

- Dirigentes Regionais de Ensino
- Supervisores de Ensino
- Diretores do Núcleo Pedagógico
- Professores Coordenadores do Núcleo Pedagógico

Na Unidade Escolar:

- Diretores de Escola
- Vice-diretores
- Professores Coordenadores

O questionário segue no *link* abaixo e deverá ser respondido pelas equipes das DE e Escolas. Por esta razão, solicitamos que a mensagem deste e-mail e o link sejam **retransmitidos a todas escolas estaduais** jurisdicionadas à Diretoria de Ensino, para que o gestores possam participar.

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScBKJPL5rlzql8Ncj9PYBV8FovktHFsp-hc9nDiRR63Yaxg/viewform>

As respostas serão de suma importância, para apoiar a organização das ações formativas sobre o programa que serão realizadas em breve. **O questionário deverá ser preenchido impreterivelmente até dia 22/01/2020, sexta-feira.**

Colocamo-nos à disposição para eventuais dúvidas pelos e-mails: tania.gomes@educacao.sp.gov.br e escoladeformacao@educacao.sp.gov.br.

Atenciosamente,
Equipe EFAPE

Atendimento na Diretoria de Ensino – Atendimento Presencial Externo

O funcionamento da Diretoria de Ensino para atendimento ao público segue no horário das 8h às 18h. **Porém, a entrada continua controlada na recepção, com atendimento inicial no protocolo.**

♦ **Escolas estaduais e particulares: Gestores, funcionários e docentes**, preferencialmente via e-mail ou telefone.

♦ **Público externo: pais, alunos e demais** – atendimento inicial direto no Protocolo.

ATENDIMENTO POR MEIO ELETRÔNICO E TELEFONE	
GABINETE (19) 3803 1603	desum@educacao.sp.gov.br
PROTOCOLO (19) 3803 1649	desumsp@educacao.sp.gov.br
ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, INFRAESTRUTURA (19) 3803 1649	desumcaf@educacao.sp.gov.br desumnacs@educacao.sp.gov.br desumnfi@educacao.sp.gov.br desumnad@educacao.sp.gov.br desumnom@educacao.sp.gov.br
RECURSOS HUMANOS (19) 3803 1362 / 3803 1628	desumcrh@educacao.sp.gov.br desumnap@educacao.sp.gov.br desumnfp@educacao.sp.gov.br
INFORMAÇÕES ESCOLARES, MATRÍCULA, TECNOLOGIA (19) 3803 1648	desumcie@educacao.sp.gov.br desumnrm@educacao.sp.gov.br desumnve@educacao.sp.gov.br desumnit@educacao.sp.gov.br
NÚCLEO PEDAGÓGICO	
PATRICIA ELISANGELA POMINI VASCONCELOS	patricia.vasconcelos@educacao.sp.gov.br
ALEXANDRE V NASCIMENTO – PROJETOS ESPECIAIS	alexandre.nascimento@educacao.sp.gov.br
ANTHONY TANNER – QUÍMICA	anthony.tanner@educacao.sp.gov.br
ANTONIO JOÃO BORTOLON – HISTÓRIA	antonio.bortolon@educacao.sp.gov.br
CLAUDENIR VICENTINI – TECNOLOGIA	claudenirvicentini@professor.educacao.sp.gov.br
CRISTINE ELIZABETH B BIONDO – ED. ESPECIAL	cristine.biondo@educacao.sp.gov.br
DANIELA GALANTE B CORDEIRO – LÍNGUA INGLESA	daniela.cordeiro@educacao.sp.gov.br
EMERSON CARLOS FERREIRA – ANOS INICIAIS	emerson.ferreira@educacao.sp.gov.br

EVERILDA CAMILIA LOPES – GEOGRAFIA	everilda.lopes@educacao.sp.gov.br
FERNANDA DIAS DA SILVA – SOCIOLOGIA/FILOSOFIA	fernandadiassilva@professor.educacao.sp.gov.br
JAQUELINE P O SANTOS – LÍNGUA PORTUGUESA	jaquelineprimo@professor.educacao.sp.gov.br
JULIANA LUCIA S RODRIGUES – ED ESPECIAL	julianasquarizzi@professor.educacao.sp.gov.br
KARIN SERRANETO – CIÊNCIAS	karin.serraneto@educacao.sp.gov.br
LUANA VULCANI– ANOS INICIAIS	luanavulcani@professor.educacao.sp.gov.br
REGINA DE CASTRO - BIOLOGIA	castroregina@professor.educacao.sp.gov.br
ROBERTO DE OLIVEIRA CHIOCA – MATEMÁTICA	chioca@professor.educacao.sp.gov.br
SILVANA DAMIAO FERREIRA DA SILVA – ATEMÁTICA	silvana.silva01@educacao.sp.gov.br
SUELI APARECIDA GALANTE – ED. FÍSICA	sueligalante@professor.educacao.sp.gov.br
TATIANA DO NASCIMENTO SILVA ALMEIDA – ARTE	tatiananascimento@professor.educacao.sp.gov.br
SUPERVISÃO DE ENSINO	
ADRIANA APARECIDA DE ALMEIDA FACCO	adriana.facco@educacao.sp.gov.br
ANDRE VISALLI NETO	andre.neto@educacao.sp.gov.br
ARILDO ANTONIO DA SILVA JUNIOR	arildo.junior@educacao.sp.gov.br
ASSIS DAS NEVES GRILLO	assis.grillo@educacao.sp.gov.br
ELISA HELENA CALIL	elisa.calil@educacao.sp.gov.br
EVERALDO CARLOS MARTINS	everaldo.martins@educacao.sp.gov.br
FLAVIA BLAZUTTI ELIAS	flavia.elias@educacao.sp.gov.br
KELI CRISTINA ISHIKAWA DOS SANTOS	keli.santos@educacao.sp.gov.br
LUCIANA APARECIDA MALVASO NOGUEIRA	luciana.nogueira@educacao.sp.gov.br
MARCOS FORTES DE BASTOS	marcos.bastos@educacao.sp.gov.br
MARIA VANIA SILVA CAYRES	maria.cayres@educacao.sp.gov.br
MARCO ANDRE	marco.andre@educacao.sp.gov.br
MARIA SOLANGELA DA SILVA DENADAI	maria.denadai@educacao.sp.gov.br
MARTA MARIA DE ARAUJO	marta.araujo1@educacao.sp.gov.br
RAQUEL APARECIDA FERREIRA RODRIGUES	raquel.rodrigues02@educacao.sp.gov.br
REGINA MARCIA SOARES	regina.soares01@educacao.sp.gov.br
RITA DE CASSIA GONÇALES	rita.goncales@educacao.sp.gov.br
SEBASTIÃO APARECIDO FERREIRA	sebastiao.ferreira01@educacao.sp.gov.br

PLATAFORMA CONECTADOS – Portal de Atendimento da SEDUC

Através da nova plataforma de gerenciamento das demandas da SEDUC-SP, as ocorrências cadastradas pelos usuários no Portal de Atendimento (<https://atendimento.educacao.sp.gov.br>) passaram a ser gerenciadas pelas Diretorias de Ensino, que podem responder as demandas ou fazer encaminhamentos para os órgãos Centrais.

O site da Diretoria de Ensino já está atualizado com um link direcionado ao portal de atendimento, a fim de que as solicitações possam ser cadastradas diretamente na plataforma.



CENTRAL DE ATENDIMENTO DA SEDUC - 0800

#Seduc, muitas vezes atendemos o cidadão e constatamos que se trata de um assunto geral da Secretaria. A Escola pode passar o nº do 0800 da SEDUC, enfatizando que é um serviço gratuito que atende até celular e todos os DDDs.





SUPERVISÃO

ESE – EQUIPE SUPERVISÃO DE ENSINO

Gestão Educacional

CRONOGRAMA

nº 12 - 07/01/2021



Módulo Planejamento e Organização Escolar

Prezados(as) supervisores (as) de ensino,

Conforme o cronograma no Regulamento do **Curso Específico de Formação aos Ingressantes Diretores de Escola - 1ª Edição/2019 e 1ª Edição/2020**, lembramos que as atividades do **Módulo Planejamento e Organização Escolar** devem ser realizadas **até o dia 15/02/2021**, com período de atualização de 16 a 20/02/2021. Não deixem para a última hora!

Acessem o Regulamento e fiquem por dentro das próximas datas.

Em caso de dúvidas, mesmo após a leitura do Regulamento, abram um chamado no “Fale Conosco”, disponível na página do curso.

Atenciosamente,

Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo
“Paulo Renato Costa Souza”





PEDAGÓGICO

NPE – NÚCLEO PEDAGÓGICO

INFORMATIVO

nº 11 - 08/01/2021

CADFORMAÇÃO

Postagem ATPC de recuperação – janeiro/21

Prezados(as),

Informamos que o Cadastro de Ações de Formação está aberto para as postagens **das ATPC de recuperação de janeiro/21**.

O **relatório final** da ATPC deve ser concluído, preferencialmente, até **15 dias após a execução da ação**.

Para mais informações sobre o Cadastro de Ações de Formação, acessem a página **www.escoladeformacao.sp.gov.br** e cliquem em “Central de Serviços”.

Agradecemos sua colaboração.

Atenciosamente,

Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo
“Paulo Renato Costa Souza”

Divulgação | Curso de Extensão Desenvolvimento Profissional em Avaliação Educacional – 1ª Edição/2021

Prezado(a),

A Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo (EFAPE), em parceria com a Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), oferece o curso de extensão **Desenvolvimento Profissional em Avaliação Educacional** como uma ação integrante do Programa de Recuperação e Aprofundamento da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (SEDUC-SP).

O que é o curso?

As avaliações educacionais são importantes instrumentos para a tomada de decisões de gestores e professores na construção de diagnósticos baseados em evidências. Sendo assim, o referido curso de extensão tem como principal objetivo capacitar os profissionais da Educação da Rede Estadual de Ensino de São Paulo para a apropriação e o uso adequado dos resultados das avaliações como instrumento pedagógico.

Diante do exposto, o Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação (CAEd) oferecerá itinerários formativos sobre avaliação educacional na Plataforma de Atividades e Avaliação Formativa de São Paulo na modalidade a distância. Serão três módulos de 30 horas cada, com aulas que explorarão diversos recursos de mídia, ampliando, assim, os estímulos pedagógicos e contribuindo para a aquisição do conhecimento.

Temáticas a serem abordadas:

Módulo 1: O currículo e as avaliações formativas, a interpretação dos resultados e o desenvolvimento de sequência digital de atividades;

Módulo 2: Os objetivos de aprendizagem e o uso dos instrumentos de avaliação;

Módulo 3: A gestão do currículo nas escolas e a colaboração entre professores.

As atividades do curso serão assíncronas, ou seja, poderão ser realizadas nos dias e nos horários que o cursista desejar.

Para quem é o curso?

Este curso tem um total de 96 mil vagas disponíveis, e poderão participar todos os professores do Ensino Fundamental dos Anos Iniciais e professores de Língua Portuguesa e Matemática do Ensino Fundamental dos Anos Finais e do Ensino Médio, além de técnicos e gestores da Rede Estadual de Ensino de São Paulo.

Chamada - Programa de Recuperação e Aprofundamento Banco de Talentos Avaliadores da SEDUC/SP

Prezado(a),

A Escola de Formação dos Profissionais da Educação Paulo Renato Costa Souza (EFAPE), da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, está constituindo um banco de talentos formado por profissionais do quadro do magistério da Rede Estadual para atuarem como avaliadores educacionais. Estes trabalharão alinhados ao plano estratégico e aos objetivos de aprendizagem da Secretaria, no Programa de Recuperação e Aprofundamento.

Trata-se de trabalho em caráter eventual, segundo o decreto 64.741/2020:

“ Artigo 1º: o Auxílio de Avaliação Educacional é devido ao servidor ou ao colaborador eventual que participar, em caráter eventual, de processos de avaliação educacional de instituições, cursos, projetos, material didático e pedagógico, tecnologias educacionais ou desempenho de estudantes, e será concedido de acordo com as normas estabelecidas neste decreto.”

Contamos com profissionais do Quadro do Magistério (Professores Coordenadores, Professores e Professores Coordenadores do Núcleo Pedagógico) com experiência em formação continuada nos componentes de Língua Portuguesa, Matemática e dos Anos Iniciais.

I - Objeto

Indicação de avaliadores e Inscrição no banco de avaliadores da SEDUC/SP.

II - Requisitos obrigatórios

- O candidato deverá atender aos seguintes requisitos obrigatórios:
 - Ser titular de cargo do Quadro do Magistério;
 - Ter concluído estágio probatório;
 - Ter disponibilidade para participar de formações ou reuniões técnicas ofertadas pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo a serem realizadas de forma remota ou presencial;
 - Não ter sofrido penalidade administrativa nos últimos três anos;
 - Ter disponibilidade imediata para assumir, quando convocado, às atividades objeto desta Designação;
 - Ser assíduo, conforme Leis Complementares 10.261/68 e 444/85;
 - Não estar em procedimento de readaptação.

Prazo final da pesquisa e das atividades para o 1º bloco de alocação das aulas do curso Ensino híbrido: Práticas de Orientação de Estudos - 1ª Edição/2020

Prezado (a) cursista,

Hoje, 18/01, é o **prazo final** para concluir as atividades do curso **Ensino híbrido: Práticas de Orientação de Estudos - 1ª Edição/2020**, caso queira utilizar a **certificação para a primeira rodada do processo de alocação de aulas, se aprovado(a)**.



Importante! Se você perder este prazo supracitado para utilizar o curso para a primeira rodada do processo de alocação de aulas para o ensino híbrido, poderá participar do 2º bloco do Programa.

Alerta de acesso ao curso!! São duas plataformas de AVA-EFAPE, que são independentes, ou seja, para cada uma, você terá um acesso diferente. No curso Ensino Híbrido é o AVA-EFAPE2; então, acesse-o pelo link: <https://avaefape2.educacao.sp.gov.br/login/index.php>. Utilize, nos campos "Usuário" e "Senha", o seu CPF (com 11 dígitos, sem pontos ou hífen), ou a senha que você atualizar.

Informamos que a Pesquisa de Satisfação do curso está disponível para acesso no link https://pt.surveymonkey.com/r/ensino_hibrido_1ed2020.

Lembre-se de que sua participação é muito importante porque, por meio de suas respostas, conseguimos detectar os erros e os acertos de nossas ações. Por isso, responda às questões e colabore para o aperfeiçoamento de nossos cursos.

O prazo para o preenchimento será até o dia 12 de fevereiro de 2021.

Caso já tiver respondido a pesquisa, agradecemos por sua colaboração.

As informações detalhadas sobre o curso estão disponíveis no **Regulamento** e no site da EFAPE.

Em caso de dúvidas, abra uma ocorrência no **Portal de Atendimento** da Secretaria da Educação por meio do site www.escoladeformacao.sp.gov.br, no canal **Fale Conosco**.

Aproveite essa oportunidade e se inscreva!

Atenciosamente,

Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo
"Paulo Renato Costa Souza"



Informação nº 1: Documento Orientador “Planejamento 2021: Apoio às Modalidades, Atendimentos e Temáticas”

A pluralidade existente na escola enriquece a vivência, o aprendizado e o desenvolvimento sociocultural da comunidade escolar. Para tanto, as estratégias educacionais devem contemplar a diversidade de sujeitos, respeitando suas especificidades ao mesmo tempo em que lhes é garantido o direito à educação básica equânime e de qualidade.

Para tanto, o [Documento Orientador "Planejamento 2021: Apoio às Modalidades, Atendimentos e Temáticas"](#) foi construído com o objetivo apresentar orientações para as equipes das Diretorias de Ensino, Equipes Gestoras das escolas e Professores quanto ao trabalho a ser desenvolvido no 1º semestre do ano letivo de 2021, no que se refere às Modalidades educacionais e atendimento especializado, trazendo elementos que serão discutidos no Planejamento Escolar.

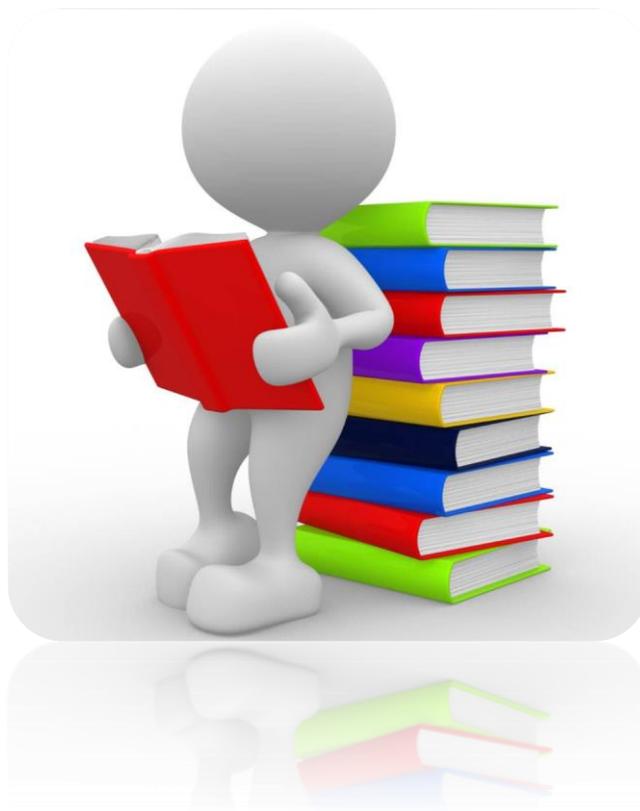
Com vistas a atender as especificidades de todas as Temáticas, Modalidades e Atendimentos, os Centros que integram este Departamento de Modalidades Educacionais e Atendimento Especializado (DEMODO) organizam informações e estratégias para as ações do Planejamento 2021: o Centro de Atendimento Pedagógico (CAPE) é responsável pelas ações para atendimento de estudantes público-alvo da Educação Especial, bem como dos estudantes de classes hospitalares e em atendimento domiciliar; o Centro de Educação de Jovens e Adultos (CEJA) é responsável pelo desenvolvimento de ações para atendimento de jovens, adultos e idosos na Modalidade EJA, nos cursos presenciais ou de presença flexível; e o Centro de Inclusão Educacional (CINC) é responsável pelas ações para atendimento de estudantes indígenas, quilombolas, assentados, itinerantes, ciganos, migrantes internacionais, privados de liberdade, em cumprimento de medidas socioeducativas e de populações tradicionais, bem como as Temáticas Diversidade de Gênero e Educação das Relações Étnico-Raciais.

Os temas abordados neste documento e as propostas de pautas para o Planejamento Escolar 2021 para cada Modalidade, Temática e Atendimento têm como objetivo subsidiar o trabalho dos docentes e equipes gestoras neste importante momento de organização das ações escolares.

Espera-se, ainda, que essas sugestões sejam adequadas e enriquecidas conforme cada contexto, contemplando as necessidades específicas da unidade escolar nas discussões acerca dos diferentes aspectos que impactam na aprendizagem desses públicos.

Encaminhamos o link para o [Documento Orientador "Planejamento 2021: Apoio às Modalidades, Atendimentos e Temáticas"](#).

<https://drive.google.com/file/d/1FU0pIVST4aNaM5oQ-qQcwryF82APxceX/view>





Informação nº 2: Organização do Planejamento Escolar 2021 para a Educação de Jovens e Adultos

O Centro de Educação de Jovens e Adultos - CEJA dá boas-vindas a todos os profissionais que fazem com muito trabalho, esforço e competência uma Educação de Jovens e Adultos equitativa e de qualidade, garantindo a milhares de estudantes o direito de concluírem a Educação Básica, mesmo em meio a tantas adversidades.

Com vistas a aproximar o trabalho do CEJA das Unidades Escolares que ofertam a Modalidade EJA e dos Centros Estaduais de Educação de Jovens e Adultos - CEEJAs cada vez mais, nos colocamos à disposição da rede para que estejamos juntos nessa construção do Planejamento Escolar 2021.

Para tanto, o Departamento de Modalidades Educacionais e Atendimento Especializado - DEMOD, junto a seus Centros (Centro de Apoio Pedagógico - CAPE; Centro de Inclusão Educacional - CINC; e Centro de Educação de Jovens e Adultos - CEJA) elaborou o [Documento Orientador "Planejamento 2021: Apoio às Modalidades, Atendimentos e Temáticas"](#), que deverá ser de conhecimento da equipe escolar para a realização do planejamento.

Junto ao Documento Orientador estamos enviando uma pesquisa rápida sobre a abordagem da Educação de Jovens e Adultos ao longo do planejamento, com a intenção de acompanharmos esse retorno aos trabalhos, bem como ampliar esse canal de comunicação entre o CEJA e as Unidades Escolares.

As pesquisas sobre a abordagem da Educação de Jovens e Adultos ao longo do Planejamento Escolar deverão ser respondidas pelo Supervisor da UE ou Professor Coordenador de Núcleo Pedagógico - PCNP - preferencialmente o interlocutor da Modalidade - que acompanhar a reunião, pelo Professor Coordenador da UE e por algum professor que representará seus pares.

Seguem os links com os documentos de apoio à EJA para o Planejamento:

Documento Orientador Planejamento 2021: Apoio às Modalidades, Atendimentos e Temáticas:

<https://drive.google.com/file/d/1FU0pIVST4aNaM5oQ-gQcwryF82APxceX/view>

Acompanhamento Abordagem da Educação de Jovens durante o Planejamento – **Professor Coordenador:**

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdJQW2jwzYV2R7R_KgaJTYycD2sfwwSX44VXyfABUUITeVutw/viewform

Acompanhamento Abordagem da Educação de Jovens e Adultos durante o Planejamento-
PCNP/Supervisor de Ensino:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeDW8iYfNIZ_iLMfnhL1MtaRhCCEuYSBbw4ZZrAH0uB8EbBiA/viewform

Acompanhamento Abordagem da Educação de Jovens e Adultos durante o Planejamento – **Professor:**

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSclvI1FA4ljl4ugO2RjJpOFIhXv20T0aCwEdMGbC2VNdCKwpg/vi ewform>



RECURSOS HUMANOS

NAP- NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL



FIQUE ATENTO!!!

RECADASTRAMENTO ANUAL

Os servidores nascidos no mês de **JANEIRO** deverão realizar o recadastramento anual **até o dia 31/01**. A atualização dos dados é obrigatória e deve ser feita no site da Secretaria de Gestão . **O servidor que perder o prazo terá os vencimentos bloqueados.**



ADMINISTRAÇÃO

CAF- CENTRO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA

COMUNICADO EXTERNO CONJUNTO SUBSECRETARIA /CISE- 2021-Nº 20

São Paulo, 12 de janeiro de 2021

Assunto: **Indicação e Homologação de Alunos ao Transporte Escolar – Matrículas 2021**

Prezados Diretores e Responsáveis pelo Transporte Escolar,

A Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE, por meio do Departamento de Serviços de Transporte e Assistência Ao Aluno – DEST e o Centro de Transporte Escolar – CTESC informa que, a partir de **12/01/2021**, iniciam-se as Indicações e Homologações dos Alunos ao Transporte Escolar para as **MATRÍCULAS 2021**, em conformidade com a Resolução SE nº 27 de 09 de maio de 2011 **e devem ser concluídas até 20/01/2021.**

Este ano realizamos mudança no sistema SED para os alunos indicados ao Transporte Escolar em 2020, com objetivo de agilizar os procedimentos e minimizar a carga de trabalho das Unidade Escolares.

Devem ser indicados TODOS os alunos transportados pela EMTU Ligado tanto em Sala Regular como em Sala de Recursos e alunos da Sala Regular transportados pelas empresas contratadas. Para o município de Paulínia indicar os alunos apenas referente a primeira situação.

MUDANÇA REALIZADA NO SISTEMA

Para os alunos que foram indicados ao Transporte Escolar em 2020 e não obtiveram alteração de endereço e escola, simplesmente mudaram de série/ano, serão considerados como alunos em continuidade e tiveram a indicação ao transporte 2020 migrada para a matrícula 2021. Com essa ação estimamos a redução do trabalho das Unidade Escolar em mais 80% com o aproveitamento das indicação realizadas em 2020 com os alunos em continuidade (sem alterações).

Portanto, confirmem para TODOS os alunos em continuidade se a indicação realmente foi migrada, caso contrário, devido a alguma alteração cadastral que o aluno tenha sofrido no decorrer do ano de 2020, indique novamente.

IMPORTANTE: As Unidades Escolares deverão realizar as indicações de novas demandas normalmente.

Os alunos indicados ao Transporte Escolar deverão ser HOMOLOGADOS pela **Diretoria de Ensino**, observando os critérios estabelecidos na Resolução SE nº 27/2011 e de acordo com os seus executores:

- Executor **_EMTU** (convênio);
- Executor **_Município** (convênio);
- Executor **_Diretoria de Ensino (Contratação)** colocar o nº correto do processo e do contrato já formalizado ou “em formalização” para os processos em trâmite.

- **BARREIRA FÍSICA:** a Unidade Escolar deverá apontar o *tipo e endereço da barreira*, de forma a fornecer uma percepção da localidade, auxiliando a Diretoria de Ensino na avaliação e legitimidade da barreira e assim cadastrá-la adequadamente permitindo a homologação do aluno ao Transporte Escolar.
***Observar as vigências das Barreiras cadastradas.**

Observações:

- Importante que os dados dos alunos como endereço, telefone, tipos de deficiência e outros, estejam atualizados.

Destacamos que devido ao grande número de alunos matriculados o sistema dará prioridade na Geolocalização e roteirização de alunos indicados ao transporte escolar, estamos rodando a Geolocalização nestes momentos com a conclusão prevista até o fim do dia de hoje (12/01/2021) e não impactará nas ações de homologação dos alunos ao transporte.

Em caso de problemas, pedimos para nos informar imediatamente via e-mail para que possamos verificar e solicitar a correção o mais rápido possível.

Observação DE: Informamos ainda que tão logo as indicações sejam concluídas as carteirinhas de transporte devem ser enviadas ao Setor de Protocolo com ofício, para conferência e assinatura na Diretoria de Ensino em tempo hábil para o início das aulas previsto em 01/02/2021. Impressos e Rotas permanecem as mesmas do ano de 2020.

Atenciosamente,
SUBSECRETARIA/CISE

COMUNICADO ÀS UNIDADES ESCOLARES

Assunto: **Solicitação de Manutenção em Linhas Telefônicas - Reiteração**

Conforme já orientado anteriormente, as solicitações de reparos em linhas telefônicas das Unidades Escolares devem ser enviadas **somente** por email, no endereço eletrônico: **desumnfi@educacao.sp.gov.br**, ao Núcleo de Finanças desta Diretoria de Ensino.

Atenciosamente,



Secretaria de
Educação

Thiara Liane da Silva Morais

Diretor Técnico II
Diretoria de Ensino - Região de Sumaré
Centro de Administração, Finanças e Infraestrutura
Secretaria de Educação do Estado de São Paulo

desumcaf@educacao.sp.gov.br | 19 3803-1649
Rua Luiz José Duarte, 333 - Jardim Carlos Basso - Sumaré/SP

[f](#) /educasp [@](#) /educacaoinspira [t](#) [fr](#) [v](#) /educacaosp



Olhe novamente para ver o que não foi visto. Há belezas exuberantes onde menos esperamos encontrar.

"O fim de uma viagem é apenas o começo de outra. É preciso ver o que não foi visto, ver outra vez o que se viu já, ver na primavera o que se vira no verão, ver de dia o que se viu de noite, com o sol onde primeiramente a chuva caía, ver a seara verde, o fruto maduro, a pedra que mudou de lugar, a sombra que aqui não estava. É preciso voltar aos passos que foram dados, para repetir e para traçar caminhos novos ao lado deles. É preciso recomeçar a viagem. Sempre."

José Saramago



*Feliz 2021... Boa semana e até a próxima!!!
DESUM, 18/01/2021*